

1 Ata nº 407 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos onze dias do mês de  
2 abril de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reúne-se, de forma híbrida,  
3 através do Sistema Google Meet de conferência, na Sala 225 da Pró-Reitoria de  
4 Graduação, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr.  
5 Celso Fernandes Campilongo. Compareceram, de forma presencial, os seguintes  
6 Senhores Conselheiros: Professores Doutores Celso Fernandes Campilongo, Carlos  
7 Eduardo Ambrósio (suplente), Giulio Gavini (suplente) e José Soares Ferreira Neto  
8 (suplente); e, de forma remota, os Professores Doutores Durval Dourado Neto,  
9 Edson Cezar Wendland, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Regina Szyllit  
10 e os representantes discentes Ingrid Mellin Batista de Souza (suplente) e João Vitor  
11 Basso Fabrício. Ausente o Conselheiro Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, sendo  
12 substituído pelo Conselheiro Carlos Eduardo Ambrósio. Compareceram, ainda,  
13 como convidados, o Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, Procurador Geral, a  
14 Dr.<sup>a</sup> Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta e a Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie  
15 Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da  
16 Procuradoria Geral. Presente, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
17 Marina Gallottini. **I – EXPEDIENTE.** Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a  
18 reunião, colocando em discussão e votação as Atas nºs 405 e 406, das reuniões  
19 realizadas em 11.02 e 09.03.2022, sendo as mesmas aprovadas. Não havendo  
20 comunicações do Sr. Presidente e nenhum conselheiro querendo fazer uso da  
21 palavra, o Senhor Presidente passa à parte **II - ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS**  
22 **A SEREM RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. Dr. CELSO FERNANDES**  
23 **CAMPILONGO. 1 - PROCESSO 2022.1.327.48.8 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO.**  
24 Solicitação de esclarecimentos encaminhada pelo Vice-Diretor em exercício da FE,  
25 Prof. Dr. Vinício de Macedo Santos, ao Procurador Chefe da Procuradoria  
26 Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong Koh, em virtude do pedido de cessação da  
27 designação do Diretor da FE, Prof. Dr. Marcos Garcia Neira. Ofício do Vice-Diretor  
28 em exercício da FE, Prof. Dr. Vinício de Macedo Santos, ao Procurador Chefe da  
29 Procuradoria Consultiva de Pessoal, Dr. Omar Hong Koh, solicitando  
30 esclarecimentos em função do pedido de cessação da designação do Diretor da FE,  
31 Prof. Dr. Marcos Garcia Neira: 1 – quanto à composição da Direção (Diretor ou Vice-  
32 Diretor), questiona se é necessário novo processo de eleição para ocupação da  
33 função de vice-diretor, tendo em vista que o mandato da atual gestão encerrará em  
34 22.04.2022 e a Unidade está em processo de eleição para formação da próxima

35 gestão. 2- questiona se é necessária uma portaria de nomeação de Diretor e, em  
36 caso afirmativo, qual setor seria o responsável pelos procedimentos para essa  
37 nomeação. 3 – questiona se a Unidade pode manter a atual composição das  
38 Comissões Estatutárias e se nos editais para eleição, os mandatos estão atrelados  
39 ao mandato da Direção, ou seja, 22.04.2022 (23.02.22). **Parecer PG nº 00221/2022:**  
40 esclarece que, com a vacância da função de Diretor, suceder-lhe-á o Vice-Diretor,  
41 nos termos do art. 46, § 14, do Estatuto, dispensando-se, em caráter excepcional,  
42 diante das peculiaridades do caso, a realização de nova eleição exclusivamente  
43 para a função de Vice-Diretor. Haverá necessidade de convalidação da renúncia da  
44 função de Diretor pela Congregação da FE, por se tratar de ato receptício. A  
45 cessação da função de Diretor deverá ser formalizada por Portaria do M. Reitor e  
46 publicada no Diário Oficial. Considerando que o Vice-Diretor sucede o Diretor em  
47 caso de vacância (e esta será publicada), por força do Estatuto, não haverá  
48 necessidade de Portaria específica do M. Reitor de designação para a função (de  
49 Diretor). Quanto aos mandatos dos atuais Presidentes e Vice-Presidentes das  
50 Comissões Estatutárias da Unidade, considera: É possível se pensar que a  
51 sucessão do Diretor pelo seu Vice-Diretor não deveria impactar a composição das  
52 Comissões Estatutárias. O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes destes  
53 colegiados estaria vinculado à gestão da Unidade, que é eleita por chapa, e não ao  
54 mandato do Diretor (os votos não são dirigidos ao candidato, mas à chapa). Assim,  
55 apenas no caso de dupla vacância haveria que se falar em alteração do comando  
56 das Comissões Estatutárias. Ocorre que a literalidade do Estatuto aponta em outro  
57 sentido. Nele consta que o mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de dois  
58 anos, permitida uma recondução, “limitada ao término do mandato do Diretor” (art.  
59 48, § 5º c/c art. 49, § 3º e art. 50 do Estatuto). Observa que este texto foi introduzido  
60 no Estatuto na mesma época em que se instituíram as eleições em chapa para  
61 Diretor e Vice-Diretor (atual redação do art. 46 do Estatuto), o que poderia indicar  
62 que o termo “do Diretor” foi utilizado de forma proposital, literal, e não sentido amplo  
63 de Diretoria. A adoção desta última tese, para além de seu efeito imediato (cessação  
64 dos mandatos dos atuais Presidentes e Vice-Presidentes), gera uma consequência  
65 menos óbvia, atinente à recondução: se os atuais ocupantes do comando das  
66 Comissões Estatutárias forem eventualmente reconduzidos, por exemplo, não  
67 poderão ser eleitos para um novo mandato na próxima gestão da Unidade, embora,  
68 na prática, tenha exercido as suas funções por não mais de dois anos (quando

69 poderiam, em tese, alcançar até quatro anos). Do mesmo modo, se novos  
70 Presidentes e Vice-Presidentes forem eleitos para as Comissões Estatutárias,  
71 mesmo que no final da gestão da Unidade, os seus mandatos, embora breves, já  
72 serão computados para fins de aplicação da regra de recondução. Diante da  
73 divergência interpretativa, e considerando que a Administração deve atuar para  
74 aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, propõe o envio dos autos  
75 ao GR, para que o M. Reitor, se assim entender pertinente, submeta a questão à  
76 apreciação da CLR, a fim de que se defina, não apenas para a situação em análise,  
77 mas em caráter geral, a tese que deverá prevalecer: se os mandatos de Presidentes  
78 e Vice-Presidentes de Comissões Estatutárias estão atrelados ao mandato do  
79 Diretor ou ao da Diretoria da Unidade (da chapa: Diretor e Vice-Diretor) (16.03.22). A  
80 **CLR** aprova o parecer do relator, que subscreve os argumentos lançados pela d.  
81 Procuradoria Geral, de que (i) é dispensável a eleição para Vice-Diretor; (ii) há  
82 necessidade de convalidação da renúncia do Diretor pela Congregação da Unidade  
83 e há necessidade de publicação de portaria, pelo Magnífico Reitor, da cessação das  
84 funções do antigo Diretor, com a automática sucessão pelo Vice, por força do  
85 Estatuto, sem necessidade de portaria. Com relação à manutenção dos mandatos  
86 dos atuais Presidentes das Comissões Estatutárias (iii), entende que a renúncia do  
87 Diretor e a sua sucessão pelo Vice-Diretor não interferem nos mandatos dos  
88 Presidentes e Vices das Comissões. O parecer do relator é do seguinte teor: “O  
89 Professor Doutor Vinício de Macedo Santos, Vice-Diretor da FE, oficiou a  
90 Procuradoria Consultiva de Pessoal para saber, diante do pedido de cessação da  
91 designação do Diretor da FE, Professor Doutor Marcos Garcia Neira, e de sua  
92 assunção ao cargo de Diretor, se seria necessária ou possível (i) nova eleição para  
93 Vice-Diretor, visto que o mandato da atual gestão terminará em 22.04.22? (ii)  
94 portaria de nomeação do novo Diretor e quem teria competência para a nomeação?  
95 (iii) manter a atual composição das Comissões Estatutárias e se os mandatos atuais  
96 estão atrelados ao mandato da Direção? O Parecer PG nº 00221/2022 informa ser  
97 (i) dispensável a eleição de novo Vice-Diretor, (ii) haver necessidade de  
98 convalidação da renúncia do Diretor pela Congregação da FE e a publicação de  
99 portaria, pelo Magnífico Reitor, de cessação das funções do antigo Diretor, com a  
100 automática sucessão pelo Vice, por força do Estatuto, sem necessidade de portaria.  
101 Subscrevo os dois argumentos, pelos mesmos motivos lançados pela Douta PG.  
102 Quanto à manutenção dos (iii) mandatos dos atuais Presidentes e Vice-Presidentes

103 das Comissões Estatutárias, o Parecer da PG identifica eventual 'divergência  
104 interpretativa': 'É possível se pensar que a sucessão do Diretor pelo seu Vice-Diretor  
105 não deveria impactar a composição das comissões', mas, também, caberia admitir  
106 que os mandatos das Comissões estariam atrelados ao 'término do mandato do  
107 Diretor'. Daí a suposta 'divergência' a ser enfrentada. É o Relatório. Opino. Os  
108 mandatos e eleições dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de Presidentes e  
109 Vice-Presidentes de Comissões são muitos diversos. Diretores e Vice-Diretores são  
110 eleitos por 4 anos, com base em programa de gestão. Presidentes e Vices de  
111 Comissões são eleitos por apenas dois anos e não estão, necessariamente,  
112 vinculados ao programa de gestão da Diretoria. Os candidatos às Comissões  
113 Estatutárias não integram a mesma 'chapa' dos Diretores. São eleitos em  
114 momentos, eleições e para mandatos com períodos autônomos, apenas  
115 temporalmente limitados ao término do mandato do Diretor. Existe parcial sincronia  
116 de termos e mandatos. O termo inicial dos mandatos dos Diretores é logo seguido  
117 da eleição dos Presidentes e Vices das Comissões, na primeira reunião após o início  
118 do mandato do Diretor (artigo 48, § 3º). Igualmente, na primeira reunião da  
119 Congregação que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor, há  
120 nova eleição para as Comissões. Evidente que são mandatos autônomos e  
121 independentes. Muito claro, também, que, na metade e ao término do quadriênio da  
122 Diretoria e da posse dos novos Diretores, o ciclo eleitoral das Comissões é  
123 renovado. Em síntese: os mandatos dos Presidentes e Vices das Comissões não  
124 podem exceder, sem que novas eleições ocorram, o final do quadriênio. Não se trata  
125 de vínculo das Comissões com a 'chapa', programa de gestão ou conteúdo do  
126 mandato do Diretor, mas, apenas e tão somente, de termos iniciais e finais dos  
127 mandatos dos membros das Comissões Estatutárias. O Vice-Diretor, quando  
128 assume, continua a se pautar pelo programa de gestão da chapa. Não há motivos  
129 para 'rupturas'. O Estatuto e o Regimento tratam a gestão como continua. Tanto que  
130 o Vice assume pelo tempo que resta e convoca eleições para a sucessão, ao  
131 término do mandato de quatro anos. Nada disso ocorre com o ciclo bienal das  
132 eleições para as Comissões. Além disso, 'Diretor' é posição estatutária perene. A  
133 vacância é sempre suprida pela imediata e automática aplicação de regra de  
134 sucessão. Sai um Diretor e, automaticamente, assume a Diretoria o seu Vice, sem  
135 sequer necessidade de Portaria Reitoral. No caso de dupla vacância, o Diretor será  
136 imediatamente substituído pelo docente com maior tempo de serviço. Assim, sempre

137 haverá Diretor, ainda que a periodicidade da Direção esteja sujeita à regra do  
138 quadriênio. ‘Término do mandato do Diretor’, com a devida vênia e tecnicamente,  
139 ocorre de quatro em quatro anos. Essa é a mais razoável, lógica e sistemática leitura  
140 do disposto no artigo 48, § 5º do Estatuto. Assim, a mudança do Diretor e sua  
141 substituição pelo Vice não alteram em nada os mandatos das Comissões. Imagine-  
142 se o seguinte exemplo: 1. Diretor e Vice eleitos com programa e chapa específicos.  
143 Em outro pleito – realizado em data e eleições subsequentes e diversas, as  
144 Comissões são eleitas para outros mandatos. As Comissões eleitas podem ou não  
145 se identificar com os programas de gestão da Diretoria eleita anteriormente. 2. Ainda  
146 no caso hipotético: no meio dos mandatos da Diretoria, necessariamente, ocorrem  
147 novos pleitos para as Comissões; 3. O Diretor, que ainda teria 2 anos de mandato  
148 pela frente, fica decepcionado com o resultado do pleito e com os nomes eleitos na  
149 renovação das Comissões; 4. Em razão disso, renuncia no meio de seu mandato; 5.  
150 Seria absurdo que, abreviado o mandato do Diretor e assumindo o Vice, isso  
151 afetasse os mandatos dos recém-eleitos novos Presidentes das Comissões e, em  
152 completo desrespeito aos novos mandatários, fossem exigidas novas eleições para  
153 as Comissões. Por todas as razões expostas, entendo que os mandatos dos  
154 Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias estão atrelados ao  
155 mandato da Diretoria ou, em sentido amplo, independentemente de quem seja o  
156 Diretor, ao lapso temporal de quatro anos (para o Diretor) e de dois anos (para os  
157 Presidentes de Comissões). A renúncia do Diretor e a sua sucessão pelo Vice-  
158 Diretor não interferem nos mandatos dos Presidentes e Vices das Comissões. É a  
159 nossa opinião, s.m.j.” **2 - PROCESSO 2022.1.4126.1.03 – REITORIA DA**  
160 **UNIVERSIDADE DE SAO PAULO.** Proposta de incorporação da atividade de  
161 Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa. Proposta de incorporação da atividade de  
162 Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa, incluindo: justificativa para incorporação da  
163 atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa; minuta de Resolução que Altera  
164 dispositivos do Estatuto da USP, transformando o Conselho de Pesquisa no  
165 Conselho de Pesquisa e Inovação, e dá outras providências; minuta de Resolução  
166 que altera dispositivos do Regimento Geral da USP, para prever o Conselho de  
167 Pesquisa e Inovação e criar a função de Pró-Reitor adjunto de Inovação, e dá outras  
168 providências; minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de  
169 Pesquisa e Inovação – CoPI e minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5175,  
170 de 18 de fevereiro de 2005 e o Regimento do Centro de Inovação da Universidade

171 de São Paulo, baixado pela Resolução nº 7473, de 21 de fevereiro de 2018, e dá  
172 outras providências. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao  
173 Diretor do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson Aparecido  
174 Costa de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as análises  
175 técnicas da proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de  
176 Pesquisa (bem como outras propostas tratadas em processos separados)  
177 (04.04.2022). **Informação Nº 252/2022 do DRH:** após análise detalhada da  
178 proposta, manifesta que, considerando as justificativas apresentadas para a  
179 estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI, as  
180 especificidades dos Órgãos Centrais e os princípios e critérios que norteiam os  
181 aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a Universidade, entende  
182 que a proposta apresentada reúne condições técnicas para implantação. Em relação  
183 aos aspectos financeiros, verifica que a estrutura organizacional proposta para Pró-  
184 Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, - abatidos os valores correspondentes à  
185 estrutura atual da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Agência USP de Inovação e do  
186 Centro de Inovação da USP - gera um acréscimo nos custos da Universidade com  
187 representação no valor mensal de R\$ 22.607,41 e anual de R\$ 271.288.94 (aumento  
188 de 22.48%), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º  
189 salário, em valores atuais de representação (março de 2022), conforme tabela  
190 comparativa de custos, havendo, em relação ao número total de funções de  
191 estrutura, uma redução de 01 (uma) função (decréscimo de 2,78%). Por fim, salienta  
192 que não foram estimados custos relativos às funções de Presidente de Comissão  
193 para as Comissões de Pesquisa e Inovação, tendo em vista que atualmente as  
194 Unidades/Órgãos já possuem as Comissões de Pesquisa, com seus respectivos  
195 Presidentes. Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior,  
196 encaminhando à Procuradoria Geral, para análise, a proposta de inclusão da  
197 atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa da USP e de criação da função de  
198 Pró-Reitor Adjunto de Inovação, ressaltando que tal iniciativa estava prevista no  
199 programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa eleitoral integrada  
200 pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP (06.04.2022). **Parecer PG nº 00344/2022:**  
201 observa que as minutas foram elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os  
202 proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas, prevendo-se as alterações  
203 necessárias no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, no atual Regimento  
204 do Conselho de Pesquisa, baixado pela Resolução n. 3735/1990 (a ser revogado), e

205 nas Resoluções atinentes à estrutura da Agência USP de Inovação (Resolução n.  
206 5175/2005) e do Centro de Inovação da USP (Regimento baixado pela Resolução n.  
207 7473/2018). Esclarece que a proposta prevê não só a transformação do CoPq em  
208 CoPI e da PRP em PRPI, mas também a existência de dois Pró-Reitores Adjuntos  
209 na PRPI. Esclarece, ainda, que, quanto ao Centro de Inovação da USP (InovaUSP),  
210 Além de sua passagem do GR para a PRPI, prevê-se a criação de mais dois Polos  
211 (um em Ribeirão Preto e outro em São Carlos). Acrescenta que, quanto à Comissão  
212 de Planejamento Estratégico da Inovação, os proponentes optaram por manter a  
213 existência dos Conselhos Superiores, tanto da Agência USP de Inovação quanto do  
214 Centro de Inovação da USP, passando a nova Comissão a exercer apenas algumas  
215 competências específicas destes dois colegiados já existentes (especialmente a  
216 definição de diretrizes e da política geral). Por fim, lembra que PG limita-se à análise  
217 jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a  
218 competência para exame do seu mérito e de sua abrangência. Anexa, ao parecer,  
219 as versões consolidadas de ambos os arquivos (06.04.2022). A **CLR** aprova o  
220 parecer do relator, favorável à proposta de incorporação da atividade de Inovação à  
221 Pró-Reitoria de Pesquisa, com as consequentes alterações Estatutárias,  
222 Regimentais e Normativas encaminhadas, que atendem às exigências legais,  
223 estando apta a ser examinada pelas instâncias superiores. O parecer do relator é do  
224 seguinte teor: “Proposta de Transformação do Conselho de Pesquisa em Conselho  
225 de Pesquisa e Inovação, com a criação da Pró-Reitoria Adjunta de Inovação.  
226 Transformação da Pró-Reitoria de Pesquisa em Pró-Reitoria de Pesquisa e  
227 Inovação. Correlatas alterações estatutárias e regimentais. Compete à CLR deliberar  
228 sobre projetos de Regulamentos e Resoluções e opinar sobre projetos a serem  
229 submetidos à apreciação do Conselho Universitário. A Reitoria propõe a  
230 incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa, incluindo: -  
231 justificativa para incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa; -  
232 minuta de Resolução que Altera dispositivos do Estatuto da USP, transformando o  
233 Conselho de Pesquisa no Conselho de Pesquisa e Inovação, e dá outras  
234 providências; -minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da  
235 USP, para prever o Conselho de Pesquisa e Inovação e criar a função de Pró- Reitor  
236 adjunto de Inovação, e dá outras providências; -minuta de Resolução que baixa o  
237 Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação – CoPI e minuta de Resolução que  
238 altera a Resolução nº 5175, de 18 de fevereiro de 2005 e o Regimento do Centro de

239 Inovação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 7473, de 21 de  
240 fevereiro de 2018, e dá outras providências. O processo vem instruído por Ofício do  
241 Chefe de Gabinete ao Diretor do DRH, Informação nº 252 do DRH e Parecer da PG  
242 (nº 05050/2022). As manifestações são todas favoráveis à proposta. O DRH entende  
243 estarem preenchidas as condições técnicas para sua implantação. A PG conclui, do  
244 prisma jurídico formal, que os autos estão em condições de seguir normal  
245 tramitação. É o Relatório. Opino. As minutas de alteração do Estatuto (com a  
246 transformação do Conselho de Pesquisa em Conselho de Pesquisa e Inovação), do  
247 Regimento Geral (para prever o Conselho de Pesquisa e Inovação e criar a função  
248 de Pró-Reitor adjunto de Inovação e da Resolução que baixa o Regimento do  
249 Conselho de Pesquisa e Inovação atendem às exigências formais. Do prisma  
250 material, a proposta a ser apreciada pelo Conselho Universitário destaca a  
251 importância da institucionalização das atividades de inovação e da potencialização  
252 da interlocução da USP com setores governamentais, empresariais e da sociedade  
253 civil, no setor da inovação. A estrutura proposta, com a incorporação das atividades  
254 de inovação à Pró-Reitoria a ser transformada, com a criação da Pró-Reitoria  
255 Adjunta de Inovação e, também, com a criação de uma Comissão de Planejamento  
256 Estratégico de Inovação, parece oportuna. Pelas razões expostas, entendo que a  
257 proposta da Reitoria atende às exigências legais, contempla roteiro institucional  
258 importante para o aprofundamento dos espaços de inovação na USP e está apta a  
259 ser examinada pelas Instâncias Superiores. É a nossa opinião, s.m.j.” O processo, a  
260 seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. **1.2 - Relator:**  
261 **Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO. 1 - PROCESSO 2012.1.674.55.2 -**  
262 **MARCELO GARCIA MANZATO.** Solicitação de afastamento do Prof. Dr. Marcelo  
263 Garcia Manzato, sem cessar sua designação de Presidente da Comissão  
264 Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação – CoC-BCC do  
265 Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação. Ofício do Prof. Dr. Marcelo  
266 Garcia Manzato, solicitando seu afastamento, sem que cesse sua designação de  
267 Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da  
268 Computação, no período de 1º de junho a 31 de julho de 2022, para desenvolver  
269 projeto de colaboração nas áreas de Sistemas de Recomendação e Interação  
270 Humano-Computador, no contexto do Programa Coimbra Scholarship, para  
271 Katholieke Universiteit Leuven (KU Leuven), Bélgica, sob supervisão da Prof.<sup>a</sup>  
272 Katrien Verbert (09.02.22). De acordo da Diretora do ICMC, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina

273 F. Oliveira (21.02.22). **Parecer do relator:** sugere que a CLR aprove o pedido de  
274 afastamento do Professor Marcelo Garcia Manzato, sem a necessidade de renunciar  
275 à designação de Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado  
276 em Ciências de Computação – CoC-BCC, do Instituto de Ciências Matemáticas e de  
277 Computação-USP. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à solicitação de  
278 afastamento do Prof. Dr. Marcelo Garcia Manzato, sem cessar sua designação de  
279 Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da  
280 Computação do ICMC, no período de 1º de junho a 31 de julho de 2022. O Parecer  
281 do relator é do seguinte teor: [1] Considerando o Ofício SCC-  
282 008/2022/ICMC/09022022, em que o Prof. Marcelo Garcia Manzato solicita que não  
283 cesse sua designação de Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de  
284 Bacharelado em Ciências da Computação-USP, para desenvolver projeto de  
285 colaboração nas áreas de Sistemas de Recomendação e Interação Humano-  
286 Computador, no contexto do Programa Coimbra Scholarship, para Katholieke  
287 Universiteit Leuven, Bélgica, sob supervisão da Profa. Katrien Verbert; [2]  
288 Considerando a aprovação em reunião do CD-SCC em 11 de fevereiro de 2022; [3]  
289 Considerando o ‘De acordo’ da Profa. Maria Cristina F. Oliveira, Diretora do ICMC,  
290 em 21 de fevereiro de 2022; [4] Em função do exposto, apresento o seguinte  
291 PARECER: APROVAÇÃO da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do pedido  
292 de afastamento do Professor Marcelo Garcia Manzato, sem a necessidade de  
293 renunciar à designação de Presidente da Comissão Coordenadora do Curso de  
294 Bacharelado em Ciências de Computação – CoC-BCC, do Instituto de Ciências  
295 Matemáticas e de Computação-USP.” **2 - PROCESSO 2013.1.13002.1.0 -**  
296 **PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. / ALEX FERNANDO MACHADO.**  
297 Pedido de dispensa de ajuizamento de cobrança em face da empresa Personal  
298 Service Terceirização Ltda., no valor de R\$ 30.194,66, com observação de que a  
299 prescrição da pretensão de cobrança ocorre em 25.04.2022. **Parecer PG nº**  
300 **00344/2022:** esclarece, em suma, que em reclamação trabalhista proposta por  
301 empregado da terceirizada Sr. Alex Fernando Machado, em face da Personal  
302 Service Terceirização Ltda. (como primeira reclamada) e da Universidade de São  
303 Paulo (como segunda reclamada), restou a USP condenada subsidiariamente ao  
304 pagamento de verbas pleiteadas, conforme sentença mantida em acórdão do E.TRT  
305 da 15ª Região. A empresa não cumpriu a ordem judicial de pagamento, de modo  
306 que houve redirecionamento da execução trabalhista contra a USP, a qual recebeu

307 requisição de pagamento de pequeno valor e arcou integralmente com a dívida,  
308 efetuando na data de 26.04.2017 pagamentos no valor de R\$ 28.298,85 em depósito  
309 judicial e, no valor de R\$ 1.895,81 em recolhimento de contribuição previdenciária ao  
310 INSS, alcançando a importância de R\$ 30.194,66. Considerando a data do  
311 pagamento dos valores, aponta-se como 25.04.2022 o termo final do prazo  
312 prescricional da pretensão de ressarcimento. Esclarece que, de acordo com os  
313 fatos elementos que a Procuradoria Judicial Cível vem colhendo, já lançados em  
314 pareceres anteriores e documentos no SAJ geral, de análise de viabilidade, a  
315 empresa não apresenta condição de solvabilidade e, ao mesmo tempo, não se  
316 vislumbra possibilidade de alteração de tal cenário. No quadro constatado, medidas  
317 judiciais eventualmente adotadas para satisfação do crédito da USP representariam  
318 novas despesas sem chance de sucesso de recuperação do erário. Cita os  
319 pareceres já emitidos e aprovados pela CLR, informando que os elementos  
320 constantes das referidas peças seguem válidos e serão reiterados e  
321 complementados na presente análise, em linha harmônica com tais pareceres  
322 (anexos), porque verificada a manutenção do quadro fático e jurídico. Descreve no  
323 parecer as informações quanto à situação de insolvabilidade da empresa. Conclui  
324 que, tendo em vista que o valor em questão, de R\$ 30.194,66, ultrapassa o valor de  
325 alçada da Procuradoria Geral para cancelamento de débitos, requer o  
326 encaminhamento do presente à d. CLR para que seja apreciado o pedido de  
327 dispensa de ajuizamento de cobrança em face da empresa terceirizada no caso em  
328 tela, com observação de que a prescrição da pretensão de cobrança ocorre em  
329 25.04.2022. Despacho da Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial Cível, que  
330 manifesta-se de acordo com o parecer da procuradora e acrescenta a pesquisa de  
331 crédito feita por meio da ferramenta da plataforma Boa Vista (cujo acesso logrou ser  
332 disponibilizado para a Procuradoria Geral a partir da data de ontem – 03.04.2022),  
333 reiterando a insolvabilidade da empresa Personal Service Terceirização Ltda  
334 (05.05.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao não ajuizamento da  
335 ação de cobrança, no valor de R\$ 30.194,66, em face da empresa Personal Service  
336 Terceirização Ltda., considerando a baixa chance de sucesso de recuperação do  
337 erário para a USP. Na oportunidade, atendendo à solicitação do Procurador Geral da  
338 USP, deliberou, também, que processos de casos análogos de dispensa de  
339 ajuizamento de ação de cobrança em face da empresa Personal Service  
340 Terceirização Ltda. sejam encaminhados em lotes de 50 processos, para análise e

341 deliberação, em bloco, pela CLR. O parecer do relator é do seguinte teor: “[1]  
342 Considerando o Parecer PG 344/2022 de lavra da dd. Procuradora Dra. Elisa Franco  
343 Feitosa, da Procuradoria Judicial Cível, em que relata: (i) Trata-se de análise de  
344 viabilidade de ajuizamento de ação de cobrança em face da empresa Personal  
345 Service Terceirização Ltda. (ii) A reclamação trabalhista proposta por empregado Sr.  
346 Alex Fernando Machado, em face da Personal Service Terceirização Ltda (primeira  
347 reclamado), e da Universidade de São Paulo (segunda reclamada), em que restou a  
348 USP condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas. (iii) A  
349 empresa não cumpriu a ordem judicial de pagamento e houve redirecionamento da  
350 execução trabalhista contra a USP. Em 26/04/2017, a USP arcou integralmente com  
351 pagamentos no valor de R\$ 28.298,85 em depósito judicial, e recolhimento do valor  
352 de R\$ 1.895,81, como contribuição previdenciária ao INSS. (iv) Aponta-se a data  
353 25/04/2022 o termo final do prazo prescricional da pretensão de ressarcimento. (v)  
354 Conforme artigos 346, III, 884 e 934 do Código Civil, tem a USP, em tese, direito ao  
355 ressarcimento dos valores pagos. Por outro lado é necessário ponderação,  
356 observando os princípios de eficiência e economia no uso dos recursos públicos. (vi)  
357 O Parecer PG 15807/2020 emitido no SAJ 2019.02.436 que respaldou o Parecer PG  
358 16095/2020 no SAJ 2019.02.383, aprovado pela CLR, concluiu-se a inviabilidade de  
359 ajuizamento de ação de cobrança. (vii) Conclui total inviabilidade jurídica da  
360 postulação de cobrança diante da situação de insolvabilidade da empresa. (viii)  
361 Esclarece que uma ação judicial (distribuição e acompanhamento) utiliza recursos  
362 humanos da Universidade com custo estimado de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00. E  
363 considerando que ações judiciais contra empresas com absoluta incapacidade de  
364 pagamento fere o princípio de eficiência administrativa. [2] Considerando o Parecer  
365 de lavra da dd. Procuradora Geral Adjunta Dra. Adriana Fragalle Moreira, em que  
366 acolhe o Parecer da Dra. Elisa Franco Feitosa, com a seguinte ratificação: (i)  
367 Proposta de não ajuizamento de ação de cobrança, ante a inexistência de elementos  
368 mínimos de solvabilidade da devedora, mesmo considerada a possibilidade, em  
369 tese, de desconsideração da personalidade jurídica da PJ. [3] Em função do  
370 exposto, apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR aprove o não  
371 ajuizamento da ação de cobrança da Empresa Personal Service Terceirização Ltda,  
372 considerando a baixíssima chance de sucesso no caso.” **3 - PROCESSO**  
373 **2011.1.14858.1.3 - PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. / JOSÉ**  
374 **ROBERTO DA SILVA JERÔNIMO.** Pedido de dispensa de ajuizamento de cobrança

375 em face da empresa Personal Service Terceirização Ltda., no valor de R\$  
376 169.587,12, com observação de que a prescrição da pretensão de cobrança ocorre  
377 em 25.09.2022. **Parecer PG nº 00344/2022:** esclarece, em suma, que em  
378 reclamação trabalhista proposta por empregado da terceirizada Sr. José Roberto da  
379 Silva Jerônimo, em face da Personal Service Terceirização Ltda. (como primeira  
380 reclamada) e da Universidade de São Paulo (como segunda reclamada), restou a  
381 USP condenada subsidiariamente ao pagamento de verbas pleiteadas, conforme  
382 sentença mantida em acórdão do E.TRT da 15ª Região. A empresa não cumpriu a  
383 ordem judicial de pagamento, de modo que houve redirecionamento da execução  
384 trabalhista contra a USP, a qual recebeu ofício precatório e arcou integralmente com  
385 a dívida, efetuando na data de 26.09.2019 pagamentos no valor de R\$ 160.125,23  
386 em depósito judicial e, no valor de R\$ 36.461,89 em recolhimento de contribuição  
387 previdenciária ao INSS, alcançando a importância de R\$ 169.587,12. Considerando  
388 a data do pagamento dos valores, aponta-se como 25.09.2022 o termo final do  
389 prazo prescricional da pretensão de ressarcimento. Esclarece que, de acordo com  
390 os fatos e elementos que a Procuradoria Judicial Cível vem colhendo, já lançados em  
391 pareceres anteriores e documentos no SAJ geral, de análise de viabilidade, a  
392 empresa não apresenta condição de solvabilidade e, ao mesmo tempo, não se  
393 vislumbra possibilidade de alteração de tal cenário. No quadro constatado, medidas  
394 judiciais eventualmente adotadas para satisfação do crédito da USP representariam  
395 novas despesas sem chance de sucesso de recuperação do erário. Cita os  
396 pareceres já emitidos e aprovados pela CLR, informando que os elementos  
397 constantes das referidas peças seguem válidos e serão reiterados e  
398 complementados na presente análise, em linha harmônica com tais pareceres  
399 (anexos), porque verificada a manutenção do quadro fático e jurídico. Descreve no  
400 parecer as informações quanto à situação de insolvabilidade da empresa. Conclui  
401 que, tendo em vista que o valor em questão, de R\$ 196.587,12, ultrapassa o valor  
402 de alçada da Procuradoria Geral para cancelamento de débitos, requer o  
403 encaminhamento do presente à d. CLR para que seja apreciado o pedido de  
404 dispensa de ajuizamento de cobrança em face da empresa terceirizada no caso em  
405 tela, com observação de que a prescrição da pretensão de cobrança ocorre em  
406 25.09.2022. Despacho da Procuradora Chefe da Procuradoria Judicial Cível, que  
407 manifesta-se de acordo com o parecer da procuradora e acrescenta a pesquisa de  
408 crédito feita por meio da ferramenta da plataforma Boa Vista (cujo acesso logrou ser

409 disponibilizado para a Procuradoria Geral a partir da data de ontem – 03.04.2022),  
410 reiterando a insolvabilidade da empresa Personal Service Terceirização Ltda  
411 (05.05.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao não ajuizamento da  
412 ação de cobrança, no valor de R\$ 169.587,12, em face da empresa Personal  
413 Service Terceirização Ltda., considerando a baixa chance de sucesso de  
414 recuperação do erário para a USP. Na oportunidade, atendendo à solicitação do  
415 Procurador Geral da USP, deliberou, também, que processos de casos análogos de  
416 dispensa de ajuizamento de ação cobrança em face da empresa Personal Service  
417 Terceirização Ltda. sejam encaminhados em lotes de 50 processos, para análise e  
418 deliberação, em bloco, pela CLR. O parecer do relator é do seguinte teor: “[1]  
419 Considerando o Parecer PG 353/2022 de lavra da dd. Procuradora Dra. Elisa Franco  
420 Feitosa, da Procuradoria Judicial Cível, em que relata: (i) Trata-se de análise de  
421 viabilidade de ajuizamento de ação de cobrança em face da empresa Personal  
422 Service Terceirização Ltda. (ii) A reclamação trabalhista proposta por empregado Sr.  
423 José Roberto da Silva Jerônimo, em face da Personal Service Terceirização Ltda  
424 (primeira reclamado), e da Universidade de São Paulo (segunda reclamada), em que  
425 restou a USP condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas. (iii)  
426 A empresa não cumpriu a ordem judicial de pagamento e houve redirecionamento  
427 da execução trabalhista contra a USP. Em 26/09/2019, a USP arcou integralmente  
428 com pagamentos no valor de R\$ 160.125,23 em depósito judicial e recolhimento do  
429 valor de R\$ 36.461,89, como contribuição previdenciária ao INSS. (iv) Aponta-se a  
430 data 25/09/2022 o termo final do prazo prescricional da pretensão de ressarcimento  
431 (v) Conforme artigos 346, III, 884 e 934 do Código Civil, tem a USP, em tese, direito  
432 ao ressarcimento dos valores pagos. Por outro lado é necessário ponderação,  
433 observando os princípios de eficiência e economia no uso dos recursos públicos. (vi)  
434 O Parecer PG 15807/2020 emitido no SAJ 2019.02.436 que respaldou o Parecer PG  
435 16095/2020 no SAJ 2019.02.383, aprovado pela CLR, concluiu-se a inviabilidade de  
436 ajuizamento de ação de cobrança; (vii) Conclui total inviabilidade jurídica da  
437 postulação de cobrança diante da situação de insolvabilidade da empresa. (viii)  
438 Esclarece que uma ação judicial (distribuição e acompanhamento) utiliza recursos  
439 humanos da Universidade com custo estimado de R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00. E  
440 considerando que ações judiciais contra empresas com absoluta incapacidade de  
441 pagamento fere o princípio de eficiência administrativa. [2] Considerando o Parecer  
442 de lavra da dd. Procuradora Geral Adjunta Dra. Adriana Fragalle Moreira, em que

443 acolhe o Parecer da Dra. Elisa Franco Feitosa, com a seguinte ratificação: (i)  
444 Proposta de não ajuizamento de ação de cobrança, ante a inexistência de elementos  
445 mínimos de solvabilidade da devedora, mesmo considerada a possibilidade, em  
446 tese, de desconsideração da personalidade jurídica da PJ. [3] Em função do  
447 exposto, apresento o seguinte PARECER: Sugiro que a CLR aprove o não  
448 ajuizamento da ação de cobrança da Empresa Personal Service Terceirização Ltda,  
449 considerando a baixíssima chance de sucesso no caso.” **1.3 - Relator: Prof. Dr.**  
450 **EDSON CEZAR WENDLAND. 1 - PROCESSO 2000.1.239.5.6 - FACULDADE DE**  
451 **MEDICINA.** Proposta de alteração do nome do Departamento de Medicina Legal,  
452 Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal,  
453 Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação. Ofício do Diretor da  
454 FM, Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa de Baros Filho, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan  
455 Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de  
456 Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de  
457 Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação,  
458 aprovada pela Congregação em 17.12.2021 (06.01.22). **Cota PG. X. nº 39003/2022:**  
459 devolve os autos à Unidade para esclarecer o quórum de aprovação da proposta  
460 (art. 39, inciso I do RG) e para apresentação de minuta de resolução (28.01.22).  
461 Ofício da Assistência Acadêmica da FM à Procuradora Chefe da Procuradoria Geral,  
462 Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, informando que a proposta de alteração  
463 citada foi aprovada por unanimidade pela Congregação da Unidade, que contou com  
464 a presença de 69 membros, sendo que a Congregação possui 107 membros e a  
465 maioria absoluta é de 54 votos. Encaminha, também, a minuta de resolução  
466 solicitada (03.02.22). **Parecer nº 00185/2022:** inicialmente registra que a proposta foi  
467 aprovada pela maioria absoluta da Congregação da FM, cumprindo, assim, o seu  
468 requisito formal atinente ao quórum previsto no art. 39, inciso I do RG. Quanto à  
469 alteração da nomenclatura do Departamento em questão, trata-se de mérito  
470 administrativo, não havendo óbice jurídico. Sobre a minuta de resolução  
471 encaminhada, aponta apenas um erro material, de digitação, na minuta: no caput do  
472 art. 1º constou “inciso III do artigo 2º” em vez de “inciso VII do artigo 2º”. A  
473 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica sugere o envio dos autos à  
474 Secretaria Geral para submissão da proposta à CLR, CAA e decisão final do  
475 Conselho Universitário (23.02.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
476 alteração do inciso VII do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina,

477 decorrente da alteração do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica,  
478 Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética,  
479 Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação. O parecer do relator é do  
480 seguinte teor: “O processo trata de minuta de Resolução que altera dispositivo do  
481 Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.  
482 Especificamente, altera o nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica,  
483 Medicina Social e do Trabalho. 1. Histórico: - 10/11/2021 – Ofício  
484 MLS/09521/FM/10112021 do Prof. Dr. Ivan Miziara, Chefe do Departamento, ao  
485 Prof. Dr. Tarcisio E.P. de Barros Filho, Diretor da FMUSP, justificando a alteração do  
486 nome do Departamento e solicitando as devidas providências, após aprovação pelo  
487 Conselho do Departamento em 09/08/2021; - 06/01/2022 – Ofício  
488 MLS/00222/FM/06012022 do Prof. Dr. Ivan Miziara, Chefe do Departamento, ao  
489 Prof. Dr. Tarcisio E.P. de Barros Filho, Diretor da FMUSP, detalhando a justificativa e  
490 informando a aprovação pela Congregação da Unidade em 17/12/2021; - 06/01/2022  
491 – Ofício AAC.030.2022 do Diretor da Unidade ao Magnífico Reitor, Prof. Vahan  
492 Agopyan, comunicando a proposta de alteração de nome de Departamento; -  
493 28/01/2022 –Cota PG X 39003/2022. Devolução do processo à Unidade de origem  
494 para instrução dos autos com minuta de resolução e detalhamento quanto ao  
495 quórum de aprovação da proposta, conforme esclarecimentos da Dra. Stephanie  
496 Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica; -  
497 03/02/2022 – Ofício AACCD/FM/13/2022 da Assistente Técnica Acadêmica da  
498 Unidade encaminhando a minuta de Resolução e informando que a proposta de  
499 alteração de nome de Departamento fora aprovada por unanimidade pelos 69  
500 membros presentes na sessão da Congregação, que conta com 107 membros,  
501 caracterizando maioria absoluta; - 22/02/2022 – Parecer PG. 00185/2022. Análise  
502 jurídico-formal da proposta de Resolução emitida pelo Sr. Procurador Daniel Kawano  
503 Matsumoto, atestando a inexistência de óbices jurídico-formais. Destaca no item 8,  
504 apenas, um erro de digitação na minuta: “no caput do art. 1º. constou inciso III do  
505 artigo 2º., em vez de inciso VII do artigo 2º”; - 22/02/2022 – Acolhimento do Parecer  
506 pela Sra. Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dra. Stephanie Yukie  
507 Hayakawa da Costa, com sugestão de encaminhamento às instâncias competentes.  
508 2. Análise. A proposta de minuta de Resolução consiste na alteração do nome do  
509 Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para  
510 Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física

511 e Reabilitação, aprovada por maioria absoluta pela Congregação da Faculdade de  
512 Medicina da Universidade de São Paulo em 17.12.2021. Conforme justificativa do  
513 Departamento, a alteração se faz necessária para reconhecer e incorporar de forma  
514 definitiva a contribuição da Área de Medicina Física e Reabilitação, através das  
515 disciplinas Princípios em Fisiatria (MSP-4072) e Reabilitação (MSP-3201), às  
516 atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade. O processo  
517 passou pelas etapas de aprovação regimentais e, de acordo com o Parecer da  
518 Procuradoria Geral, trata-se de alteração de mérito administrativo, não havendo  
519 óbice jurídico. Destaca-se, apenas, a necessidade de correção do erro de digitação  
520 no caput do artigo 1º. Ante o exposto, sugiro a manifestação favorável da CLR à  
521 Minuta de Resolução proposta.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à  
522 deliberação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2018.1.21514.1.0 - PRÓ-**  
523 **REITORIA DE PESQUISA.** Proposta de alteração da Resolução CoPq nº 7863, de  
524 25.10.2019. Ofício do Diretor do Instituto de Estudos Avançados, Prof. Dr. Guilherme  
525 Ary Plonski, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Sylvio Roberto Accioly Canuto,  
526 encaminhando a proposta de alteração do § 3º do artigo 1º da Resolução CoPq nº  
527 7863/2019, para que o IEA possa propor, em seu Regimento, a criação de uma  
528 Comissão de Pesquisa (28.09.21). **Parecer do CoPq:** aprova a proposta  
529 encaminhada pelo IEA, de alteração do § 3º do artigo 1º da Resolução CoPq nº  
530 7863/2019 (27.10.21). **Parecer PG nº 16261/2021:** manifesta que, do ponto de vista  
531 material, não há nenhum óbice jurídico, tratando-se de questão de mérito que deve  
532 ser avaliada sob os aspectos de conveniência e oportunidade pelos órgãos  
533 colegiados competentes. Esclarece, ainda, que para os demais Institutos  
534 Especializados a obrigatoriedade de observância de todas as regras previstas na  
535 presente Resolução permanece, desta forma, observa que seria oportuno avaliar a  
536 necessidade de extensão dessa alteração aos demais Institutos Especializados,  
537 considerando as peculiaridades que possam, eventualmente, existir. A Procuradora  
538 Chefe da Procuradoria Acadêmica observa, preliminarmente, que a Resolução CoPq  
539 7863/2019 prevê expressamente ser competência do Conselho Deliberativo dos  
540 Institutos Especializados o exercício das atribuições das Comissões de Pesquisa  
541 quando não houver este colegiado. Assim, a fim de possibilitar o adequado exame  
542 de mérito por parte da CLR, entende haver necessidade de apresentação de  
543 justificativa, pelo IEA, sobre os motivos que impedem seu CD de exercer as funções  
544 de uma CPq ou dificultam tal exercício. Além disso, embora seja de conhecimento

545 da PG que o IEA não possui docentes próprios, o ofício encaminhado nos autos  
546 limita-se a atestar a impossibilidade de o IEA atender aos atuais requisitos da  
547 Resolução CoPq 7863/2019, sem esclarecer os motivos. Dessa forma, solicita que  
548 os autos sejam instruídos com a justificativa para a impossibilidade de o IEA atender  
549 às atuais exigências da Resolução CoPq 7863/2019 para a criação de uma CPq.  
550 Sugere, ainda, que a redação proposta seja alterada para: “Art. 1º - ... § 2º - Nos  
551 Institutos Especializados compete ao Conselho Deliberativo exercer as funções da  
552 CPq ou criar Órgão Colegiado equivalente, observadas as disposições desta  
553 Resolução, ressalvado o disposto no § 3º. § 3º - No Instituto de Estudos Avançados  
554 e nos demais Órgãos da Universidade, a composição do Órgão Colegiado  
555 equivalente à CPq deve ser submetida ao CoPq para aprovação.” Devolve os autos  
556 à PRP para ciência, com sugestão de posterior envio ao IEA para providências  
557 (08.12.21). A PRP encaminha os autos ao IEA para providências, conforme  
558 sugestão da PG (09.12.21). Ofício do Diretor do IEA ao Pró-Reitor de Pesquisa,  
559 encaminhando as justificativas solicitadas pela PG (14.02.22). Despacho da PRP,  
560 encaminhando as justificativas encaminhadas pelo IEA à Comissão de Legislação e  
561 Recursos (16.02.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração dos  
562 parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Resolução CoPq nº 7863, de 25.10.2019,  
563 conforme sugestão encaminhada pela d. Procuradoria Geral. O parecer do relator é  
564 do seguinte teor: “O presente processo trata da Resolução 7863/2019, que dispõe  
565 sobre a composição e as competências das Comissões de Pesquisa da  
566 Universidade de São Paulo. Em particular, trata-se de alteração proposta pelo  
567 Instituto de Estudos Avançados (IEA), em caráter de excepcionalidade. 1. Histórico: -  
568 30/11/2018 – abertura do processo, a pedido do Sr. Pró-Reitor de Pesquisa; -  
569 12/12/2018 – CoPq aprova a proposta, com sugestões de ajustes para contemplar  
570 Museus, Institutos Especializados e Órgãos Complementares; - 14/12/2018 –  
571 encaminhamento da Minuta de Resolução à Secretaria Geral; - 17/12/2018 –  
572 encaminhamento à Procuradoria Geral; - 03/06/2019 – Parecer PG. 00921/2019,  
573 emitido pela Dra. Kamila Paula Flegler da Procuradoria Acadêmica, recomendando a  
574 revisão da Resolução proposta, uma vez que a Resolução CoPq 3576/1989, que  
575 dispõe sobre as Comissões de Pesquisa, estaria ultrapassada à luz das alterações  
576 recentes ocorridas no Estatuto e no Regimento Geral; - 07/06/2019 – acolhimento do  
577 Parecer e encaminhamento à PRP pela Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra.  
578 Adriana Fragalle Moreira, com sugestão de atualização, em paralelo, da normativa

579 que regula a composição das comissões de pesquisa; - 08/08/2019 – Informação  
580 PRP 380/2019: a Pró-Reitoria de Pesquisa redigiu uma nova minuta conforme as  
581 orientações da Procuradoria Geral; - 29/08/2019 – Informação PRP 403/2019:  
582 aprovação da nova redação da Minuta de Resolução na 157ª. Sessão, de  
583 28.08.2019, do Conselho de Pesquisa e encaminhamento à SG; - 30/08/2019 –  
584 encaminhamento à Procuradoria Geral; - 24/09/2019 – Parecer PG. 01469/2019,  
585 emitido pela Dra. Kamila Paula Flegler da Procuradoria Acadêmica, com sugestões  
586 de revisão da redação, particularmente quanto à composição das Comissões de  
587 Pesquisa à luz do novo Estatuto da USP;- 24/09/2019 – acolhimento do Parecer pela  
588 Sra. Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, sem necessidade de  
589 nova avaliação pela PRP, uma vez que as alterações propostas são de ordem  
590 formal, em atendimento a comandos superiores (Regimento Geral e Estatuto); -  
591 02/10/2019 – encaminhamento dos autos ao Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa de  
592 Barros Filho, para relato pela CLR; - 16/10/2019 –aprovação pela CLR do parecer do  
593 relator, favorável à Minuta de Resolução do CoPq; - 26/10/2019 – publicação da  
594 Resolução CoPq 7863/2019 no Diário Oficial do Estado. - 28/09/2021 – Of. IEA  
595 035/2021: pedido de alteração da Resolução CoPq 7863/2019, para que o IEA  
596 possa propor em seu Regimento, a criação de uma Comissão de Pesquisa a partir  
597 de aprovação pelo CoPq, conforme previsão inserida no parágrafo 3º. do artigo 1º; -  
598 19/10/2021 – Informação PRP 179/2021: encaminhamento ao CoPq da proposta de  
599 alteração da Resolução CoPq 7863/2019, contemplando a solicitação do IEA; -  
600 28/10/2021 – Informação PRP 193/2021: aprovação da nova redação na 167ª.  
601 sessão do Conselho de Pesquisa e encaminhamento à SG; - 20/11/2021 – Parecer  
602 PG. 16261/2021, emitido pela Dra. Kamila Paula Flegler da Procuradoria  
603 Acadêmica, indicando tratar-se de questão de mérito administrativo, sem nenhum  
604 óbice jurídico. Aponta, no entanto, a excepcionalidade do pleito, uma vez que para  
605 os demais Institutos Especializados da USP segue vigente a observância das regras  
606 conforme o parágrafo 2º. do artigo 1º; - 08/12/2021 – Acolhimento do Parecer PG.  
607 16261/2021 pela Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, Procuradora Geral  
608 Adjunta em exercício, solicitando justificativa complementar quanto aos motivos que  
609 impedem o Instituto de Estudos Avançados (IEA) de observância do parágrafo 2º. do  
610 artigo 1º da Resolução CoPq 7863/2019, e sugerindo redação alternativa para a  
611 alteração proposta; - 14/02/2022 – Of. IEA 011/2022: esclarecimentos do IEA  
612 indicando a sobrecarga de atividades do Conselho Deliberativo e a inexistência de

613 docentes e discentes próprios, como impossibilidades para o atendimento das  
614 regras da Resolução CoPq 7863/2019; - 16/02/2022 – Informação PRP 68/2022:  
615 encaminhamento da documentação à SG, para análise pela Comissão de  
616 Legislação e Recursos. 2. Análise. A Resolução CoPq 7863/2019, publicada em  
617 26/10/2019 no Diário Oficial do Estado, unificou, após ampla discussão e revisão  
618 jurídico-formal, a normatização sobre a composição, atribuições e competências das  
619 Comissões de Pesquisa da Universidade de São Paulo. A Resolução previu em seu  
620 artigo 1º. que, 'Em cada Unidade poderá haver uma Comissão de Pesquisa (CPq)  
621 cuja composição e a forma de eleição será determinada pelo Regimento da  
622 Unidade...'. Dada a diversidade da Instituição, previu, também, regras de aplicação  
623 para os Museus (§1º.), Institutos Especializados (§2º.) e demais Órgãos (§3º.) da  
624 Universidade de São Paulo. Ainda assim, a característica sui generis do Instituto de  
625 Estudos Avançados (IEA), que não dispõe de docentes e discentes próprios em  
626 seus quadros, configura uma excepcionalidade na categoria dos Institutos  
627 Especializados, impossibilitando a composição de uma Comissão de Pesquisa  
628 conforme estabelecido no §2º. do artigo 1º. Por essa razão, solicita a alteração da  
629 Resolução, explicitando a aplicação do §3º. do artigo 1º ao IEA, em analogia aos  
630 demais Órgãos da USP, que têm a composição de suas CPqs aprovadas pelo  
631 Conselho de Pesquisa (CoPq). A detalhada análise da Minuta pela Procuradoria  
632 Geral indica a inexistência de óbices jurídicos ou formais, atestando a adequação à  
633 legislação vigente. No entanto, considerando se tratar de uma particularidade entre  
634 os Institutos Especializados, sugere a Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa,  
635 Procuradora Geral Adjunta em exercício à época, que o §2º. do artigo 1º também  
636 seja alterado, apontando essa excepcionalidade através de uma ressalva: 'Art. 1º.  
637 (...) §2º - Nos Institutos Especializados compete ao Conselho Deliberativo exercer as  
638 funções da CPq ou criar Órgão Colegiado equivalente, observadas as disposições  
639 desta Resolução, ressalvado o disposto no §3º. '§3º - No Instituto de Estudos  
640 Avançados e nos demais Órgãos da Universidade, a composição do Órgão  
641 Colegiado equivalente à CPq deve ser submetida ao CoPq para aprovação.' Dado o  
642 exposto, sugiro a manifestação favorável da CLR à alteração da Resolução, com a  
643 redação final proposta pela Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa." **1.4 -**  
644 **Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO. 1 -**  
645 **PROCESSO 2021.1.1237.5.8 - FACULDADE DE MEDICINA.** Recurso interposto  
646 por Danilo Antonio Baltieri contra decisão proferida pela Congregação da Faculdade

647 de Medicina (FM), que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e  
648 provas visando a obtenção do título de livre docente, junto a Faculdade de Medicina  
649 da Universidade de São Paulo. Edital ATAC/FM/39/2021, de abertura de inscrição ao  
650 concurso público de título e provas visando a obtenção do título de livre docente,  
651 junto a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, publicado no D.O em  
652 02.06.2021. **Decisão da Congregação da FM:** indeferiu a inscrição do candidato  
653 Danilo Antonio Baltieri ao concurso de Livre-docência, junto ao Departamento de  
654 Psiquiatria, com base no programa da área de Psiquiatria Geral (Conjunto das  
655 Disciplinas), por observar que o documento anexado pelo candidato no sistema GR  
656 Admissão Docente, no campo referente à “Tese Original ou texto sistematizado”,  
657 apesar de nomeado como tese original se assemelha ao Memorial. Assim sendo,  
658 avalia-se que o candidato não atendeu as exigências do item I do Edital de Abertura  
659 de inscrição ATAC/FM/39/2021 - RESOLUÇÃO 7955/2020: §8º - É de integral  
660 responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus  
661 documentos no campo específico indicado no sistema constante do link  
662 <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a  
663 realização do upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará  
664 o indeferimento de sua inscrição (05.11.2021). Recurso interposto por Danilo  
665 Antonio Baltieri contra decisão proferida pela Congregação da Faculdade de  
666 Medicina (FM), que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas  
667 visando a obtenção do título de livre docente, junto a Faculdade de Medicina,  
668 argumentando que: i) “tanto a Tese Original quanto o dito Memorial Circunstanciado  
669 versam sobre a obra do candidato no decorrer da sua carreira”; ii) haveria simples  
670 inversão da ordem dos documentos anexados para comprovação do Memorial,  
671 razão pela qual o indeferimento “caracteriza excesso de formalismo, vez que, não  
672 houve ausência de documentos, e, no máximo a troca de ordem, não podendo o  
673 candidato ter sua candidatura indeferida, vez que enviados todos os documentos.”  
674 (18.12.2019). **Decisão da Congregação da FM:** Com base no relatório apresentado  
675 pela Profa. Dra. Selma Lancman, por unanimidade, não deu provimento ao recurso,  
676 mantendo o indeferimento da inscrição do requerente ao Concurso de Livre-  
677 Docência, junto ao Departamento de Psiquiatria, com base no programa da  
678 Disciplina de Psiquiatria Geral (17.12.2021). **Cota PG. C. 41502/2022:** após análise,  
679 observa que não restou claro se o candidato apresentou o documento errado  
680 (memorial) no campo para o texto sistematizado ou se apenas apresentou

681 documento semelhante, bem como não está claro se apenas a ordem dos  
682 documentos comprobatórios do memorial foram anexados pelo candidato em  
683 desordem ou se o candidato não respeitou a ordem definida pelo sistema para  
684 anexar documentos. Desse modo, devolve os autos à FM para que sejam prestados  
685 os seguintes esclarecimentos: i) se no campo intitulado "tese original ou texto  
686 sistematizado" do sistema foi anexado o documento errado 'memorial' ou apenas  
687 documento semelhante a este; ii) se a documentação no Sistema de Admissão  
688 Docente foi anexada pelo candidato na ordem definida pelo sistema: como  
689 determinado pelo edital (20.01.2022). **Manifestação da Unidade:** esclarece que: i) o  
690 candidato anexou no campo intitulado "Tese Original ou texto sistematizado" o  
691 arquivo nomeado como "TESE ORIGINAL.pdf", no entanto o seu conteúdo se  
692 assemelha ao memorial circunstanciado também anexado ao sistema; II) que os  
693 documentos obrigatórios foram anexados no Sistema Admissão Docente e são  
694 organizados na ordenação do próprio sistema (...) o indeferimento da inscrição do  
695 candidato deu-se por se entender que o candidato anexou no sistema no campo  
696 intitulado "Tese Original ou texto sistematizado" documento que se entende como  
697 diverso (21.01.2022). **Parecer PG. n.º 00021/2022:** após relato, passando a opinar  
698 sobre o mérito, destaca que o artigo 165 do Regimento Geral estabelece que o  
699 candidato à livre-docência deverá apresentar no ato da inscrição: (...) III - tese  
700 original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em  
701 português ou outro idioma conforme previsão do regimento Interno da unidade, em  
702 formato digital. Observa, em seguida, que, nos presentes autos, pelos  
703 esclarecimentos prestados pela Unidade de origem, claro está que o candidato  
704 apresentou no sistema documento nomeado como "Tese original ou texto  
705 sistematizado", mas com conteúdo que se "entende como diverso", pois tal  
706 documento se assemelha ao Memorial. Assim sendo, observa, ainda, que o  
707 Regimento Geral, ao estabelecer a competência da Congregação das Unidades no  
708 âmbito do concurso para Livre-Docência, prevê que este colegiado tem poderes  
709 para julgar as inscrições em seu aspecto formal. Deste modo, cumpre considerar se  
710 o significado de "texto que sistematiza criticamente a obra do candidato ou parte  
711 dela", ou seja, a análise de seu conteúdo, resta abarcado como aspecto formal das  
712 inscrições ou se seria próprio da análise do mérito acadêmico, atribuição esta da  
713 Comissão Julgadora do certame. A esse respeito, lembra que a decisão da CLR, de  
714 27.05.2002, conferiu um direcionamento ao tema e destaca parte do parecer do

715 relator com o seguinte teor: A questão de coibir-se o uso de ideias velhas ou  
716 resultados antigos depende da qualidade da Comissão Julgadora que, por sua vez,  
717 depende da qualidade da Unidade. É uma questão de mérito acadêmico e é  
718 impossível legislar sobre isso (...) Cabe a cada Unidade orientar as Comissões  
719 Julgadoras sobre o real significado, na cultura local, do que significa trabalho original  
720 sem olvidar que a exigência do ineditismo já foi abolida há 12 anos. Acrescenta que  
721 “parece que a análise - de ser, ou não, o documento anexado pelo candidato  
722 considerado texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte  
723 (atendendo, ou não, o inc. III do artigo 165 do Regimento Geral e ao edital) -  
724 identifica-se como mérito acadêmico, não sendo sua análise atribuição da  
725 Congregação, mas da Comissão Julgadora, que deverá se utilizar da razoabilidade  
726 para fixação do significado da expressão no caso concreto.” Assim sendo, em  
727 síntese conclusiva, assevera que, em razão da abrangência do significado de “texto  
728 que sistematize criticamente a obra do candidato” ser matéria de mérito acadêmico e  
729 não mero aspecto formal, opina-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que  
730 lhe seja dado provimento, reformando-se a decisão combatida de indeferimento da  
731 inscrição. Por fim, encaminha os autos à Secretaria Geral para que providencie a  
732 apreciação do caso pela Comissão de Legislação e Recursos e pelo Conselho  
733 Universitário (23.02.2022). A CLR concedeu vista dos autos ao Prof. Dr. Celso  
734 Fernandes Campilongo. 2 - PROCESSO 2004.1.1565.12.0 - FACULDADE DE  
735 **ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Proposta de novo Regimento  
736 da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Ofício do Diretor da  
737 FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, encaminhando a proposta de revisão do Regimento da  
738 Unidade, aprovado por maioria absoluta pela Congregação, em 16.09.2020.  
739 Esclarece que a proposta inclui a alteração da denominação da Unidade, sem  
740 alteração da sigla, de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para  
741 Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (22.09.20). -  
742 **Parecer PG nº 16810/2020:** sobre a alteração da nomenclatura da Unidade,  
743 esclarece que a inexistência de óbice jurídico já foi assentada pelo parecer da PG  
744 anterior, que consignou se tratar de mérito administrativo (conveniência e  
745 oportunidade). Reforça a necessidade de alteração, não só do Regimento da  
746 Unidade, mas, também do artigo 6º, inciso I, item 8 do Regimento Geral da USP.  
747 Sobre a Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), esclarece que a iniciativa  
748 de inclusão da CCInt como órgão de administração da FEA (art. 3º, inciso VIII)

749 esbarra em limitação estatutária (artigo 44 do Estatuto da USP). Nada impede,  
750 todavia, que a CCInt passe a constar do Regimento da FEA como um de seus  
751 órgãos permanentes, ainda que não de administração, com a inserção de uma  
752 “Seção IV-A” ao Capítulo II, que poderá especificar a sua natureza, finalidade e  
753 composição. Sobre a Congregação, esclarece que no mesmo sentido do tópico  
754 acima, e por não constar do art. 45 do Estatuto, deverá ainda ser excluída a previsão  
755 do Presidente da CCInt como membro da Congregação (art. 5º, inciso VII). Sugere o  
756 acréscimo de um parágrafo ao art. 6º, com a seguinte redação: “Na situação do  
757 inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 45, §1º, item 1, do Estatuto não  
758 seja atingida, serão eleitos, na forma do §2º, art. 6º, deste Regimento, tantos  
759 Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra.” Corrigir o §2º  
760 do art. 6º, pois faltou incluir a representação docente (inciso IX) como categoria que  
761 será eleita pelos seus pares, conforme o art. 45, §7º do Estatuto. Sugere o  
762 acréscimo de um parágrafo único no art. 7º, com a seguinte redação: “Em qualquer  
763 caso, o(a) docente terá direito a apenas um voto.” (CLR 05.08.02). Sobre a  
764 Comissão de Graduação, sugere a adequação do §2º do art. 13: “Em suas  
765 ausências, o(a) Coordenador(a) da Comissão Coordenadora será substituído(a)  
766 pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já integre o colegiado na forma do  
767 inciso II, acumulará as representações, com direito a apenas um voto.” Sugere a  
768 complementação do §3º do art. 13, em sua parte final, para fins de padronização de  
769 redação: “...nos termos do art. 48, §4º, do Estatuto.” Sugere a adequação do §4º do  
770 art. 13, em sua parte final: “... deste artigo, acumularão as representações, com  
771 direito a apenas um voto.” Sobre a Comissão de Pós-Graduação, sugere que a  
772 expressão adotada na proposta siga o Regimento de Pós-Graduação, que diz  
773 “permitida uma recondução” (art. 15, inciso III), para evitar dúvidas. Sugere  
774 adequação do §1º do art. 15: “...deste artigo, acumularão as representações, com  
775 direito a apenas um voto.” No §2º do art. 15 constou: “art. 14”, quando a referência  
776 seria o próprio art. 15. Sugere a supressão “deste art. 14”. Quanto ao §3º do art. 15,  
777 sugere a redação: “Em suas ausências, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-  
778 Graduação será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já  
779 integre o colegiado na forma do inciso II, acumulará as representações, com direito a  
780 apenas um voto.” Sugere adequação do §4º do art. 15, em sua parte final: “nos  
781 termos do art. 49, §3º e art. 48, §4º, do Estatuto.” Com relação à Comissão de  
782 Pesquisa, sugere a adequação do inciso III do art. 17, em sua parte final: “nos

783 termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto.” Sugere complementação do § 3º  
784 do art. 17, em parte final, para fins de padronização de redação: “... nos termos do  
785 art. 50 e art. 48, §4º do Estatuto.” Sugere adequação do §4º do art. 17: “...deste  
786 artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto.” Com relação  
787 à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, sugere adequação do inciso III do  
788 art. 19, em sua parte final: “nos termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto.”  
789 No §1º do art. 19, sugere a supressão da expressão “do caput deste art. 17. ”  
790 Sugere a complementação do §2º do art. 19 em sua parte final, para fins de  
791 padronização de redação: “, nos termos do art. 50 e art. 48, §4º, do Estatuto.”  
792 Sugestão de adequação do § 3º do art. 19: “...deste artigo, acumularão as  
793 representações, com direito a apenas um voto.” Sobre o Conselho do Departamento,  
794 sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 24, nos seguintes termos: “Na situação  
795 do inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 54, inciso I, do Estatuto não  
796 seja atingida, serão eleitos, na forma do art. 54, §6º, daquele mesmo diploma, tantos  
797 Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra.” Com relação  
798 às Disposições Transitórias (Capítulo VIII), sugere que seja adotado o art. 1º em vez  
799 de art. 51, por se tratar de disposições transitórias. Sugere adequação do caput do  
800 art. 51: “Quando da entrada em vigor deste Regimento, ...” A mesma adequação  
801 para o parágrafo único do art. 51: “...quando da entrada em vigor deste Regimento,  
802 ...” Recomenda, ainda, que seja estabelecido um prazo para a escolha dos membros  
803 indicados no inciso II do p. único do art. 51. A Procuradora Chefe da Procuradoria  
804 Acadêmica esclarece ser impossível conferir status de “estatutária” a comissões  
805 diversas daquelas previstas no art. 44 do Estatuto, desta forma deverá ser excluída  
806 a menção à Comissão de Cooperação Internacional do art. 3º, inciso VIII; do art. 6º,  
807 inciso VII; da Seção IV do Capítulo II; e do art. 12 da minuta. Sugere que a Unidade  
808 revise o art. 4º da minuta. Corrigir a expressão “Seção IV deste Regimento” para  
809 “Seção IV do Capítulo II deste Regimento”. Retifica a menção do item 10 do parecer  
810 para que conste art. 6º, inciso VII, quanto à necessidade de exclusão do Presidente  
811 da Comissão de Cooperação Internacional. Diverge do item 11 do parecer,  
812 observando que no art. 6º, §1º, inciso I, deve haver expressa previsão de um  
813 percentual dos Professores Titulares que integrarão obrigatoriamente a  
814 Congregação. Nos termos do art. 45, §1º, item 1 do Estatuto, esse percentual deve  
815 ser definido entre 50% e 100%. Ainda com relação à composição da Congregação,  
816 esclarece que o art. 6º, § 6º da minuta viola a atual disposição vigente no Estatuto.

817 Com efeito, pretende a Unidade estabelecer que os membros natos serão  
818 descontados da contagem de representantes das categorias docentes. Esclarece  
819 que este tipo de disposição constava do texto original do Estatuto, mas foi  
820 expressamente revogado pela Resolução 4279/1996, tornando ilícita a pretensão da  
821 Unidade. Desse modo, tal dispositivo deve ser excluído da minuta. Esclarece, ainda,  
822 que no art. 13, inciso II, deverá ser excluída a previsão de referência para  
823 portadores, no mínimo, do “título” de Professor Associado, devendo também ser  
824 excluída tal exigência também do art. 51, parágrafo único, inciso II da minuta, tendo  
825 em vista a alteração do Estatuto (art. 45, §6º), inexistindo justificativa para pretender  
826 que a preferência anteriormente feita no Regimento da FEA permaneça na proposta.  
827 Informa que tanto o art. 13, inciso III, quanto o art. 15, inciso III, da minuta devem ter  
828 a redação adequada para o art. 222, § 6º do Regimento Geral, prevendo a  
829 possibilidade de “uma recondução” a representação discente. Com relação ao  
830 parecer, no que diz respeito ao funcionamento das comissões estatutárias, em  
831 especial no que tange ao exercício de mais um mandato concomitante perante o  
832 mesmo colegiado e também ao exercício da suplência, entende que a melhor  
833 alternativa seria a total exclusão dos §§ 2º e 4º do art. 13; dos §§ 1º e 3º do art. 15;  
834 do §4º do art. 17; e do §3º do art. 19 da proposta. Ainda no que diz respeito às  
835 comissões estatutárias, lembra que não existe o cargo estatutário, nem regimental  
836 de “Coordenador(a) de Pesquisa” e de “Coordenador(a) de Cultura e Extensão”.  
837 Assim sendo, deverá ser a proposta esclarecida nesse ponto (art. 17, inciso I e § 1º;  
838 art. 19, inciso I e 4º), prevendo eventualmente, a mera indicação de membro pelos  
839 Conselhos dos Departamentos. A mesma disposição indevida quanto à  
840 representação do Professores Titulares na Congregação consta art. 24, §1º, inciso I  
841 da minuta e, no lugar da redação sugerido pelo parecer, deve ser estabelecido  
842 percentual, sob pena de violação do art. 54, inciso I do Estatuto. No caso de  
843 Conselho do Departamento, tal percentual deverá ser fixado entre 75% e 100%.  
844 Verifica que no art. 25, inciso I, da proposta foi mantida a referência ao art. 14 do  
845 Regimento atual, tendo sido ignorada a numeração dos dispositivos da minuta  
846 apresentada. No tocante aos concursos docentes, a Unidade pretende que haja  
847 escolha sobre a utilização do idioma inglês por ocasião da definição do edital de  
848 cada certame. Nessa seara, reitera para que haja definição diretamente no  
849 Regimento da Unidade, nos termos do Regimento Geral, sem delegação para o  
850 edital de cada certame. Despacho da Procuradora Geral Adjunta, reforçando o

851 entendimento da Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, com relação aos  
852 artigos 6º e 24 da minuta, embora manifeste plenamente compreensível a proposta  
853 da Faculdade, que decerto se preocupa em evitar o absenteísmo e a efetividade da  
854 atuação junto ao colegiado, porém a proposta realmente não se coaduna com o  
855 modelo previsto no art. 45, §1º do Estatuto (15.12.20). Ofício do Diretor da FEA à  
856 Procuradora Geral Adjunta, encaminhando as adequações realizadas na minuta, à  
857 luz do parecer PG nº 16810/2020, aprovadas por maioria absoluta pela  
858 Congregação da Unidade, em sessões realizadas em 11.03 e 15.09.2021  
859 (30.09.21). **Parecer PG. P. nº 20871/2021:** verifica que a nova minuta apresentada  
860 contempla a maior parte das recomendações feitas pela PG, restando pendentes  
861 poucas observações de ordem formal. Com efeito, quanto à Comissão de  
862 Graduação, aponta a necessidade de correção da digitação para “suceder-lhe-á” no  
863 §1º do art. 11 da minuta, além da obediência ao disposto no §9º do art. 1º da  
864 Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91, que por não  
865 constar da proposta a informação sobre a quantidade total de membros docentes  
866 que integrarão a CG, não se pode verificar se tal dispositivo foi observado. Com  
867 relação à Comissão de Pesquisa (CPq) e à Comissão de Cultura e Extensão  
868 Universitária (CCEx), a proposta novamente fala em “cargo” de Representante de  
869 Departamento. Considerando o significado técnico jurídico do termo “cargo”,  
870 recomenda que seja substituído por “função” no §1º do art. 15 e no §1º do art. 17 da  
871 minuta. Ainda no que tange à CCEx, a proposta prevê que os membros docentes  
872 tenham obrigatoriamente, no mínimo, o título de Doutor. No entanto essa exigência  
873 não encontra fundamento nem no Estatuto, nem no Regimento de Cultura e  
874 Extensão Universitária. Assim, tal requisito deverá ser excluído do texto do inciso I  
875 do art. 17 da minuta. Por fim, no que diz respeito à mudança do nome da Unidade,  
876 reitera a necessidade de alteração do texto do Regimento Geral nos termos do art.  
877 1º da minuta PG nº 16001/2019 (01.12.21). Mensagem eletrônica da Procuradora  
878 Chefe da Procuradoria Acadêmica à Assistência Acadêmica da FEA, dizendo que  
879 tendo em vista a informação de que a CG da FEA terá 11 membros docentes, há  
880 necessidade de aprovação excepcional do Conselho de Graduação (CoG) antes da  
881 submissão dos autos à CAA, CLR e Co (02.12.21). **Parecer do CoG:** aprova o  
882 parecer favorável do relator, Prof. Dr. Gabriel Loretto Lochagin, quanto à  
883 composição da Comissão de Graduação da Unidade (24.03.22). A **CLR** aprova o  
884 parecer do relator, favorável à proposta do novo Regimento da Faculdade de

885 Economia, Administração e Contabilidade, bem como a consequente alteração do  
886 item 8 do inciso I do artigo 6º do Regimento Geral da USP, decorrente da proposta  
887 de alteração do nome da Unidade para Faculdade de Economia, Administração,  
888 Contabilidade e Atuária. O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O  
889 processo, a seguir, deverá ser submetido à deliberação do Conselho Universitário. **3**  
890 **- PROCESSO 2022.1.4124.1.8 - REITORIA DA USP.** Proposta de criação da Pró-  
891 Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Proposta de criação da Pró-Reitoria de  
892 Inclusão e Pertencimento, incluindo: justificativa para criação da Pró-Reitoria; minuta  
893 de Resolução que altera dispositivos do Estatuto da USP, criando o Conselho de  
894 Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras  
895 providências; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da  
896 USP, para prever o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de  
897 Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que baixa  
898 o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento e modifica a Resolução nº  
899 3943/1992 e a Resolução nº 7373/2017 e dá outras providências; minuta de  
900 Resolução que altera a Portaria GR nº 3749/2007, a Portaria GR nº6599/2014 e a  
901 Portaria GR nº 7653/2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e  
902 Pertencimento; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regulamento do  
903 “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”, baixado pela Resolução  
904 nº 4708/1999, bem como Resolução nº 5971/2011 e revoga a Resolução nº  
905 5908/2011; minuta de Resolução que incorpora as atividades do Escritório USP  
906 Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e revoga a Portaria GR nº  
907 6766/2016. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor  
908 do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa  
909 de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as análises técnicas  
910 da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (bem como  
911 outras propostas tratadas em processos separados) (04.04.2022). **Informação Nº**  
912 **251/2022 do DRH:** após análise detalhada da proposta, manifesta que,  
913 considerando as justificativas apresentadas para a criação da Pró-Reitoria de  
914 Inclusão e Pertencimento, as especificidades dos Órgãos Centrais e os princípios e  
915 critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a  
916 Universidade, entende que a proposta apresentada reúne condições técnicas para  
917 implantação. Em relação aos aspectos financeiros, verifica que a estrutura  
918 organizacional proposta para a nova Pró-Reitoria, abatidos os valores

919 correspondentes à estrutura administrativa atual da Superintendência de Assistência  
920 Social, cujas atribuições e atividades serão incorporadas à nova Pró-Reitoria, gera  
921 um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor  
922 mensal de R\$ 8.737,22 e anual de R\$ 104.846,63 (aumento de 8,84%), já  
923 considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores  
924 atuais de representação (março/2022); em relação ao número total de funções de  
925 estrutura, uma redução de 9 (nove) funções (decrécimo de 16,36%). Salaria que,  
926 com relação à criação de Comissões de Inclusão e Pertencimento no âmbito das  
927 Unidade, Institutos Especializados e Museus, e sendo atribuída verba de  
928 representação aos Presidentes de Comissão de Inclusão e Pertencimento no nível  
929 das atuais funções de Presidentes das Comissões Estatutárias, haverá um  
930 acréscimo extra nos custos da Universidade com representação no valor mensal de  
931 R\$ 139.247,85 e anual de R\$ 1.670.974,20 – valores relativos a 51 funções de  
932 Presidente de Comissão de Inclusão e Pertencimento. Esclarece que, de acordo  
933 com o art. 44 do Estatuto da USP, as Comissão são definidas como órgãos de  
934 administração de cada Unidade, os respectivos Presidentes são criados nas  
935 Unidades e, portanto, não fazem parte dos custos das Pró-Reitorias, configurando-  
936 se como custos globais da USP. Encaminha tabela comparativa de custos com  
937 representação (06.04.22). Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti  
938 Junior, encaminhando a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e  
939 Pertencimento para análise da Procuradoria Geral, ressaltando que tal iniciativa  
940 estava prevista no programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa  
941 eleitoral integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP (06.04.22). **Parecer**  
942 **PG. P. nº 05051/2022:** esclarece que as minutas que instruem os autos foram  
943 elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os proponentes, a partir de  
944 diversas reuniões e tratativas. Nesse sentido, além das alterações necessárias nos  
945 dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral para instituição do novo Conselho  
946 Central, da nova Pró-Reitoria e da Comissão Estatutária em cada Unidade/órgão,  
947 também restavam previstas as modificações normativas relativas à incorporação da  
948 Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos,  
949 do Programa USP Legal, do Programa USP Diversidade e do Escritório USP  
950 Mulheres. Informa que, aproveitando a oportunidade de alteração do artigo 29 do  
951 Estatuto (para incluir previsão da representação discente no novo Conselho Central),  
952 procedeu à correção de um lapso formal constante do texto ora vigente no

953 dispositivo legal: a representação discente junto ao CoCEx encontra-se atualmente  
954 prevista num parágrafo único do art. 29, e não em um inciso IV, como deveria. Por  
955 este motivo, a minuta de modificação do Estatuto inclui a transformação de referido  
956 parágrafo único em inciso IV sem nenhuma alteração de conteúdo normativo. Instrui  
957 sobre o trâmite de cada uma das minutas apresentadas, lembrando que a PG limita-  
958 se à análise jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos  
959 universitários a competência para exame do seu mérito e de sua abrangência  
960 (06.04.22). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às alterações propostas no  
961 Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e nas demais normas que têm  
962 impacto e viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP,  
963 do Conselho de Inclusão e Pertencimento, das Comissões de Inclusão e  
964 Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas  
965 implicadas. O parecer do relator é do seguinte teor: “Cumprindo-me manifestar sobre  
966 a legitimidade jurídica, estatutária e regimental da proposta de criação da Pró-  
967 Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, devo começar  
968 por manifestar o júbilo por ter a oportunidade de contribuir e participar deste  
969 processo histórico, por qual a USP dá passo decidido em sua construção enquanto  
970 Instituição verdadeiramente aberta à juventude de nosso País. O processo encontra-  
971 se bem instruído, dele constando as seguintes informações e documentos: Proposta  
972 de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, incluindo: justificativa para  
973 criação da Pró-Reitoria; minuta de Resolução que altera dispositivos do Estatuto da  
974 USP, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e  
975 Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que altera dispositivos  
976 do Regimento Geral da USP, para prever o Conselho de Inclusão e Pertencimento e  
977 a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de  
978 Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento e  
979 modifica a Resolução nº 3943/1992 e a Resolução nº 7373/2017 e dá outras  
980 providências; minuta de Resolução que altera a Portaria GR nº 3749/2007, a Portaria  
981 GR nº 6599/2014 e a Portaria GR nº 7653/2020, em decorrência da criação da Pró-  
982 Reitoria de Inclusão e Pertencimento; minuta de Resolução que altera dispositivos  
983 do Regulamento do “Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos”,  
984 baixado pela Resolução nº 4708/1999, bem como Resolução nº 5971/2011 e revoga  
985 a Resolução nº 5908/2011; minuta de Resolução que incorpora as atividades do  
986 Escritório USP Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e revoga a

987 Portaria GR nº 6766/2016. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi  
988 Junior, ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson  
989 Aparecido Costa de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as  
990 análises técnicas da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e  
991 Pertencimento (bem como outras propostas tratadas em processos separados)  
992 (04.04.2022). Informação Nº 251/2022 do DRH: após análise detalhada da proposta,  
993 manifesta que, considerando as justificativas apresentadas para a criação da Pró-  
994 Reitoria de Inclusão e Pertencimento, as especificidades dos Órgãos Centrais e os  
995 princípios e critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas  
996 organizacionais em toda a Universidade, entende que a proposta apresentada reúne  
997 condições técnicas para implantação. Em relação aos aspectos financeiros, verifica  
998 que a estrutura organizacional proposta para a nova Pró-Reitoria, abatidos os  
999 valores correspondentes à estrutura administrativa atual da Superintendência de  
1000 Assistência Social, cujas atribuições e atividades serão incorporadas à nova Pró-  
1001 Reitoria, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de  
1002 representação no valor mensal de R\$ 8.737,22 e anual de R\$ 104.846,63 (aumento  
1003 de 8,84%), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º  
1004 salário, em valores atuais de representação (março/2022); em relação ao número  
1005 total de funções de estrutura, uma redução de 9 (nove) funções (decréscimo de  
1006 16,36%). Saliencia que, com relação à criação de Comissões de Inclusão e  
1007 Pertencimento no âmbito das Unidade, Institutos Especializados e Museus, e sendo  
1008 atribuída verba de representação aos Presidentes de Comissão de Inclusão e  
1009 Pertencimento no nível das atuais funções de Presidentes das Comissões  
1010 Estatutárias, haverá um acréscimo extra nos custos da Universidade com  
1011 representação no valor mensal de R\$ 139.247,85 e anual de R\$ 1.670.974,20 –  
1012 valores relativos a 51 funções de Presidente de Comissão de Inclusão e  
1013 Pertencimento. Esclarece que, de acordo com o art. 44 do Estatuto da USP, as  
1014 Comissões são definidas como órgãos de administração de cada Unidade, os  
1015 respectivos Presidentes são criados nas Unidades e, portanto, não fazem parte dos  
1016 custos das Pró-Reitorias, configurando-se como custos globais da USP. Encaminha  
1017 tabela comparativa de custos com representação (06.04.22). Despacho do M. Reitor,  
1018 Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de criação da Pró-  
1019 Reitoria de Inclusão e Pertencimento para análise da Procuradoria Geral,  
1020 ressaltando que tal iniciativa estava prevista no programa de gestão apresentado

1021 quando da inscrição da chapa eleitoral integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora  
1022 da USP (06.04.22). **Parecer PG. P. nº 05051/2022:** esclarece que as minutas que  
1023 instruem os autos foram elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os  
1024 proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas. Nesse sentido, além das  
1025 alterações necessárias nos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral para  
1026 instituição do novo Conselho Central, da nova Pró-Reitoria e da Comissão  
1027 Estatutária em cada Unidade/órgão, também restavam previstas as modificações  
1028 normativas relativas à incorporação da Superintendência de Assistência Social  
1029 (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal, do Programa  
1030 USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres. Informa que, aproveitando a  
1031 oportunidade de alteração do artigo 29 do Estatuto (para incluir previsão da  
1032 representação discente no novo Conselho Central), procedeu à correção de um  
1033 lapso formal constante do texto ora vigente no dispositivo legal: a representação  
1034 discente junto ao CoCEX encontra-se atualmente prevista num parágrafo único do  
1035 art. 29, e não em um inciso IV, como deveria. Por este motivo, a minuta de  
1036 modificação do Estatuto inclui a transformação de referido parágrafo único em inciso  
1037 IV sem nenhuma alteração de conteúdo normativo. Instrui sobre o trâmite de cada  
1038 uma das minutas apresentadas, lembrando que a PG limita-se à análise jurídico-  
1039 formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a  
1040 competência para exame do seu mérito e de sua abrangência (06.04.22). **DA**  
1041 **LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL DA NORMATIVA PROPOSTA.** Em  
1042 primeiro lugar, cumpre examinar a questão atinente à finalidade da estrutura  
1043 administrativa em proposição e, assim, da norma em exame, que visa instituí-la.  
1044 Não pode haver dúvida com respeito à sua legitimidade, à luz dos princípios e regras  
1045 que regulam a matéria, em nível constitucional, legal e infralegal. A Constituição  
1046 Federal determina, já em seu art. 1º - Art. 1º A República Federativa do Brasil,  
1047 formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,  
1048 constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a  
1049 cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; (...) V - o pluralismo político. Três  
1050 princípios constitucionais fundantes da forma política brasileira enquanto República  
1051 e Estado Democrático de Direito dão amparo substancial às propostas de medidas  
1052 administrativas que examinamos aqui, voltadas a assegurar a efetiva inclusão das  
1053 pessoas – a despeito das vulnerabilidades de que são vítimas por razões afetivas,  
1054 econômicas, sociais, raciais, de gênero, geográficas, culturais ou identitárias: a

1055 cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. A cidadania  
1056 compreende-se – desde a sua invenção grega e no quadro de sua progressiva (mas  
1057 ainda por efetivar-se) universalização – como inclusão e pertencimento das pessoas  
1058 enquanto iguais em seu direito de usufruir dos bens produzidos pela interação social  
1059 no quadro civilizacional de seu tempo, e de construir, por meio da cooperação com  
1060 todas as demais pessoas, o mundo em que vivemos, em suas diferentes dimensões.  
1061 Compreende o direito à educação, à expressão, à participação crítica nas decisões  
1062 administrativas, legislativas e judiciais – com iguais condições de fazê-lo, a partir,  
1063 portanto, da garantia de condições existenciais básicas que o possibilitem. A  
1064 dignidade compreende-se como o valor absoluto da pessoa humana, e traduz-se, na  
1065 prática jurídica, como o direito às condições mínimas necessárias a viver como um  
1066 ser humano, asseguradas as condições existenciais de sobrevivência (tais como  
1067 segurança alimentar, moradia, segurança física e psíquica...) assim como as  
1068 condições para a plena integração social, com respeito a todos os direitos da  
1069 personalidade. O pluralismo político compreende-se não apenas como o direito à  
1070 constituição de partidos políticos e de expressar a opinião (nos limites do respeito às  
1071 bases da ordem democrática e da dignidade), mas como valorização da diferença  
1072 como traço constitutivo da forma política republicana – a partir do reconhecimento de  
1073 que a sociedade (e a USP, da mesma forma!) apenas pode cumprir seus objetivos e  
1074 prover vida boa (por meio de todas as ciências, técnicas, artes e práticas) em  
1075 resultado à cooperação de muitas pessoas diferentes. Fôssemos todos idênticos,  
1076 muito pouco poderíamos propiciar a todos nós, vivendo em sociedade. Não se pode  
1077 admitir qualquer política pública no horizonte educacional, desligada das exigências  
1078 de cidadania, dignidade e pluralismo político, com que se percebe que a função de  
1079 uma Instituição pública de educação não se esgota na oferta de cursos, bibliotecas e  
1080 laboratórios, mas implica a efetiva garantia de que todas as suas práticas e políticas  
1081 estejam comprometidas com a inclusão e o pertencimento, capazes de assegurar e  
1082 assumam por seu fundamento a cidadania, a dignidade e o pluralismo. A política  
1083 pública e a reestruturação administrativa da USP ora proposta contribui para a  
1084 realização dos objetivos constitucionais do Estado brasileiro. Tal como se lê na  
1085 Carta Magna: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do  
1086 Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...) III - erradicar a pobreza  
1087 e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o  
1088 bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer

1089 outras formas de discriminação. Também a Constituição, em seu art. 6º, afirma que  
1090 a educação é um direito social, o que significa que sua prestação deva dar-se por  
1091 políticas públicas por quais o Estado proveja seu efetivo exercício e fruição, em  
1092 atenção às circunstâncias concretas em que se encontram as pessoas. A oferta de  
1093 ensino sem que se assegurem as condições reais de seu acesso, coaduna-se com  
1094 visão meramente individualista dos direitos – o que é inconstitucional, no quadro do  
1095 Estado Democrático de Direito brasileiro. Pensada como direito social, a educação é  
1096 requalificada como bem político cuja garantia compreende o empenho de todos os  
1097 recursos de que disponha a administração pública. Todos os recursos devem ser  
1098 destinados de forma razoável e proporcional, de modo a assegurar o efetivo acesso  
1099 à educação de qualidade, com inclusão e pertencimento sem os quais não há  
1100 cidadania, dignidade e pluralismo. A garantia dos meios de acesso à educação é  
1101 uma tarefa pública por expressa determinação constitucional (ex vi do disposto no  
1102 art. 23 da Constituição Federal) em todas as suas instâncias, a incluir tanto a  
1103 Administração Pública Direta quanto a Indireta – litteris: Art. 23. É competência  
1104 comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V -  
1105 proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à  
1106 pesquisa e à inovação; (...). O compromisso da educação com os fundamentos  
1107 (cidadania, dignidade e pluralismo político) e objetivos constitucionais (construir uma  
1108 sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as  
1109 desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de  
1110 origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), em sua  
1111 afirmação enquanto direito social (e não meramente individual, tal como se poderia  
1112 conceber em um constitucionalismo elitista, próprio do séc. XIX), expressa-se no  
1113 detalhamento que recebe nos arts. 205 e seguintes da Constituição: Art. 205. A  
1114 educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e  
1115 incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da  
1116 pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o  
1117 trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I -  
1118 igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de  
1119 aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III -  
1120 pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições  
1121 públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em  
1122 estabelecimentos oficiais; (...). A Constituição do Estado de São Paulo, da mesma

1123 forma, funda a educação sobre os princípios e objetivos constitucionais referidos, e é  
1124 ainda veemente em afirmar a solidariedade como seu valor fundante. Determina a  
1125 Carta Bandeirante: Artigo 237 - A educação, ministrada com base nos princípios  
1126 estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos  
1127 princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim: I - a compreensão dos  
1128 direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos  
1129 demais grupos que compõem a comunidade; II - o respeito à dignidade e às  
1130 liberdades fundamentais da pessoa humana; III - o fortalecimento da unidade  
1131 nacional e da solidariedade internacional; IV - o desenvolvimento integral da  
1132 personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; V - o preparo  
1133 do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e  
1134 tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do  
1135 meio, preservando-o; VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;  
1136 VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção  
1137 filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça  
1138 ou sexo; VIII - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da  
1139 realidade. Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma o  
1140 compromisso da educação com a solidariedade, e com os princípios e objetivos  
1141 constitucionalmente afirmados – com os quais a presente proposta se coaduna.  
1142 Determina a Lei Federal n. 9394/96 (LDB), que tem valor nacional (e não meramente  
1143 federal, ex vi do art. 22, XXIV, da Constituição Federal): Art. 2º A educação, dever da  
1144 família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de  
1145 solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando,  
1146 seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º  
1147 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de  
1148 condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender,  
1149 ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III -  
1150 pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e  
1151 apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI  
1152 - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do  
1153 profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na  
1154 forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de  
1155 qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a  
1156 educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a

1157 diversidade étnico-racial. XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao  
1158 longo da vida. XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária  
1159 das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. Ante todo o exposto, é  
1160 inadmissível que a Administração Pública, ao desempenhar sua função  
1161 constitucional de assegurar o direito social à educação, abstenha-se de oferecer os  
1162 meios de que disponha, de forma razoável e proporcional (levando-se, assim, em  
1163 consideração todas as suas demais tarefas, especialmente aquelas respeitantes a  
1164 direitos fundamentais), a fim de assegurar acesso efetivo à educação, enfrentando e  
1165 considerando os obstáculos que concretamente se opõem ao seu exercício.  
1166 Examinando-se a fundamentação apresentada pela proposição em exame, e o seu  
1167 conteúdo, observa-se que a alteração proposta não apenas é admissível desde o  
1168 ponto de vista constitucional e legal, mas que representa forma razoável e  
1169 proporcional (privilegiando-se, desta forma, também o princípio constitucional da  
1170 eficiência da Administração) de a USP organizar os meios necessários à realização  
1171 de suas missões, no quadro do Estado Democrático de Direito. **DA**  
1172 **REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E ANÁLISE DAS MINUTAS**  
1173 **APRESENTADAS.** Passando-se ao exame das minutas apresentadas, e tendo em  
1174 vista as informações e diligências cuidadosamente apresentadas pela Douta  
1175 Procuradoria Geral da USP e cumpridas pelo proponente, observa-se que a  
1176 proposta encontra-se em condições de ser submetida ao Conselho Universitário da  
1177 USP, desde quando atendidas, pela Assessoria Técnica especializada com atuação  
1178 junto a este Colegiado, das indicações constantes do Parecer PG n. 05051/2022 –  
1179 sendo este o único condicionante que nos cabe aqui apresentar. **CONCLUSÃO.**  
1180 Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação das alterações  
1181 propostas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, e nas demais normas  
1182 sobre que têm impacto e que se encontram minutadas no processo em epígrafe, de  
1183 sorte a viabilizar a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do  
1184 Conselho de Inclusão e Pertencimento da USP, e das Comissões de Inclusão e  
1185 Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas  
1186 implicadas e no processo relatadas. Na oportunidade, renovam-se protestos de  
1187 elevada consideração e respeito.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à  
1188 deliberação do Conselho Universitário. A seguir, o Senhor Presidente deixa  
1189 registrado, em nome da CLR e em seu nome, voto de pesar pelo falecimento do  
1190 Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari. Lembra que a família tem um vínculo histórico com

1191 a Universidade de São Paulo; na Faculdade de Direito da USP, o Prof. Dalmo e  
1192 também o Prof. Pedro Dallari e a Prof.<sup>a</sup> Maria Paula. Manifesta, ainda, que o Prof.  
1193 Dalmo tem uma passagem muito marcante em sua vida acadêmica. Ato seguinte, o  
1194 Senhor Presidente passa a relatar os processos encaminhados para relatoria do  
1195 Prof. Pedro Dallari. **1.5 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**  
1196 **DALLARI. 1 - PROCESSO 2021.1.666.9.5 - FACULDADE DE CIÊNCIAS**  
1197 **FARMACÊUTICAS.** Proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* à  
1198 farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr.  
1199 Humberto Gomes Ferraz, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan,  
1200 encaminhando a proposta de concessão do título de Doutor Honoris Causa à  
1201 farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, aprovada pela Congregação da  
1202 Unidade, em 17.09.2021, por dois terços do Colegiado (07.10.21). Encaminhamento  
1203 dos autos à Unidade, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Resolução nº  
1204 7344/2017 (14.12.21). Em 24.02.2022, o GR encaminha os autos à SG, para  
1205 prosseguimento. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão do título  
1206 de Doutor Honoris Causa à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. O  
1207 parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o processo em exame de proposta  
1208 apresentada pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF)  
1209 objetivando a concessão do título de Doutor honoris causa da Universidade de São  
1210 Paulo (USP) a Maria da Penha Maia Fernandes. Conforme informação fornecida  
1211 pelo Diretor da FCF por meio de ofício enviado ao Reitor na data de 07.10.2021, em  
1212 reunião ordinária realizada em 17.09.2021 aquele colegiado deliberou  
1213 favoravelmente à submissão da proposta ao Conselho Universitário, fazendo-o pela  
1214 unanimidade dos membros presentes. No referido ofício de encaminhamento da  
1215 proposta, consta em apenso o alentado dossiê cuja bem coligida seleção de dados e  
1216 documentos respaldou a decisão da Congregação da FCF, assim como outros  
1217 documentos obtidos posteriormente àquela deliberação. Recebida a proposta no  
1218 Gabinete do Reitor, deu-se, em 14.12.2021, a devolução à FCF dos autos do  
1219 processo instaurado com a apresentação da proposta, isto por força do disposto no  
1220 art. 11 da Resolução nº 7.344/2017. Estabelece esse dispositivo que, ‘no semestre  
1221 em que houver eleição para Reitor, e até o final do mandato reitoral em curso, é  
1222 vedada [...] a concessão de prêmios’. Superado esse impedimento formal, no início  
1223 do corrente ano a FCF reencaminhou os autos do processo ao Gabinete do Reitor,  
1224 com a finalidade da retomada da tramitação da proposta, o que ensejou sua

1225 remessa à Secretaria Geral, em 24.02.2022, e, na sequência a esta Comissão de  
1226 Legislação e Recursos e ao presente Relator. Passando, então, à análise da  
1227 matéria, registro que a proposta da FCF atende plenamente os requisitos  
1228 estipulados no art. 92 do Estatuto da USP para a concessão do título de Doutor  
1229 honoris causa. Do ponto de vista formal, verifica-se a existência de 'proposta  
1230 fundamentada de Congregação', observado, assim, o disposto no parágrafo único  
1231 desse dispositivo normativo. E, substantivamente, encontra-se presente o objetivo  
1232 de concessão do título a pessoa que tenha 'beneficiado de forma excepcional a  
1233 humanidade, o país, ou prestado serviços relevantes à Universidade', hipótese  
1234 prevista no inciso II do mesmo art. 92. Com efeito, farmacêutica de formação e ex-  
1235 aluna de mestrado da FCF, Maria da Penha Maia Fernandes notabilizou-se pela luta  
1236 em prol do respeito aos direitos das mulheres, especialmente em face de situação  
1237 de violência doméstica. Reagindo à inação do Estado brasileiro na investigação de  
1238 evento dessa natureza em que foi vítima, Maria da Penha, em que pese o descaso  
1239 das autoridades públicas e até mesmo as ameaças que lhe foram opostas, dedicou-  
1240 se com denodo à busca da justiça, levando seu caso até mesmo ao conhecimento  
1241 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização  
1242 dos Estados Americanos (OEA). Fruto direto dessa persistência, que sensibilizou a  
1243 sociedade e o Congresso Nacional, houve a aprovação e entrada em vigor da Lei nº  
1244 11.430/ 2006, que ficou conhecida justamente pela denominação Lei Maria da  
1245 Penha. Com a adoção dessa lei, voltada justamente a coibir, de forma ampla, a  
1246 violência doméstica, Maria Penha logrou resultado que, indo muito além de seu caso  
1247 específico, beneficia o conjunto das mulheres do País, constituindo-se, no direito  
1248 brasileiro, em instrumento relevante na promoção dos direitos humanos e da  
1249 cidadania. E sua intensa militância em prol da efetividade da proteção prescrita na  
1250 lei – em que se destaca a atuação à frente do Instituto Maria da Penha, organização  
1251 não governamental de acolhimento a vítimas de violência doméstica –, realça mais  
1252 ainda a justificativa oferecida pela comunidade da FCF ao propor a outorga da  
1253 dignidade universitária. Diante do exposto, opino no sentido de que a proposta  
1254 apresentada pela Congregação da FCF para concessão do título de Doutor honoris  
1255 causa da USP a Maria da Penha Maia Fernandes atende os requisitos do Estatuto  
1256 da Universidade, estando em condições de ser submetida à deliberação do  
1257 Conselho Universitário, ficando a aprovação por esse colegiado condicionada à  
1258 manifestação favorável de dois terços de seus integrantes, segundo dispõe o

1259 parágrafo único do art. 92.” O processo, a seguir, deverá ser submetido à  
1260 deliberação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 2022.1.116.22.3 - ESCOLA**  
1261 **DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO.** Pedido de autorização, em caráter  
1262 excepcional, para compor a comissão julgadora do concurso para Professor Titular  
1263 promovido pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto com professores titulares  
1264 de outras Unidades da Universidade de São Paulo e de outras instituições. Ofício da  
1265 Diretora da EERP, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Palucci Marziale, a Senhora Secretária  
1266 Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, informando que Unidade está com um concurso  
1267 que tem o objetivo de preenchimento de duas vagas de Professor Titular junto ao  
1268 Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública (Edital EERP/ATAc  
1269 nº 47/2019). Informa, ainda, que, após consulta, todos os professores titulares da  
1270 Unidade manifestaram impedimento para compor a comissão julgadora, a maioria  
1271 por conflito de interesse e os demais por questões específicas, como problemas de  
1272 saúde; ademais, não houve resposta positiva dos professores titulares aposentados,  
1273 vinculados ao Programa Professor Sênior. Diante dessa situação, formula pedido a  
1274 CLR, para que autorize, em caráter excepcional, já que não há previsão expressa  
1275 pelo Regimento Geral nesse sentido, a composição da comissão julgadora com  
1276 professores titulares de outras Unidades da USP e instituições (23.02.2022).  
1277 **Parecer PG n.º 00254/2022:** observa que o Regimento Geral traz os parâmetros  
1278 que devem ser observados na composição de comissão julgadora de concurso para  
1279 o cargo de professor titular, dentre eles, o mínimo de um e o máximo de dois  
1280 professores titulares da própria Unidade, de um total de cinco professores titulares  
1281 que devem integrar a banca (art. 186); acrescenta que o diploma normativo  
1282 estabelece ainda que a presidência da comissão caberá ao professor titular, em  
1283 exercício na Unidade, indicado pela Congregação (art. 189). Passando ao caso  
1284 concreto, ou seja, a situação de todos os professores titulares da Unidade  
1285 "manifestaram impedimento", a maioria por conflito de interesses; os demais por  
1286 questões específicas, como problemas de saúde, lembra que o julgador (e membro  
1287 de uma banca exerce este papel) sempre poderá declinar de sua atribuição quando  
1288 entender que não se encontra apto a proferir uma decisão (imparcial), inclusive por  
1289 motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões (art. 145, §1º,  
1290 CPC). Acrescenta, ainda, quanto às demais justificativas, “denominadas de  
1291 ‘questões específicas’ (cita como exemplo razões de saúde), impedimentos,  
1292 portanto, de outra ordem, não afetos diretamente à posição de julgador, entende-se

1293 que foram consideradas suficientes pela EERP. E que discussão poderia haver se a  
1294 função de membro de banca seria, para os docentes ativos da Unidade que  
1295 promove o concurso, um menus público, e, neste caso, insuscetível, em princípio, de  
1296 recusa imotivada.” A seguir, passando à análise da formação da comissão com  
1297 docentes titulares de outras Unidades, lembra que, em situações semelhantes, a PG  
1298 já assentou a sua viabilidade jurídica, em caráter excepcional. Em um concurso da  
1299 EACH, por exemplo, em que todos os cinco titulares da Unidade foram considerados  
1300 impedidos, ficou assim consignado no Parecer nº 794/2019: “A solução [convidar  
1301 docente de outra Unidade para compor e presidir a banca] é razoável e,  
1302 aparentemente, a única viável. Não se poderia admitir docentes - impedidos ou  
1303 suspeitos - de comporem a Comissão, sob o pretexto de fazer cumprir o Regimento.  
1304 Não há concurso público sem julgadores isentos. As causas de impedimento e  
1305 suspeição são ancoradas na garantia de imparcialidade dos avaliadores, na  
1306 igualdade de oportunidade entre os candidatos, valores constitucionalmente  
1307 assegurados (normas íntimas devem ser lidas à luz da Constituição), que, uma vez  
1308 não observadas, podem viciar o procedimento. (Parecer acolhido pela CLR,  
1309 12.06.19).” Destaca ainda os seguintes precedentes da CLR sobre a matéria:  
1310 reuniões de 15.02.17 (EACH); de 12.06.19 (EACH); de 11.02.22 (MAC). Por fim,  
1311 adverte que, quanto à indicação de membros estranhos ao corpo docente da USP,  
1312 deve ser observada, independentemente da decisão, § 2º do Art. 186 do Regimento  
1313 Geral: “Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois  
1314 especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de,  
1315 no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.” Em despacho, a  
1316 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da  
1317 Costa, acolhe o parecer e observa que “a Unidade não informou quais seriam  
1318 concretamente as situações do alegado impedimento. Assim sendo, considerando  
1319 que a autorização a ser concedida é de competência da d. CLR, nada obsta que o  
1320 relator ou o colegiado, a seu critério, devolvam os autos à Unidade para que  
1321 esclareça quais seriam os alegados impedimentos.” A **CLR** aprova o parecer do  
1322 relator, no sentido de que os autos sejam encaminhados à Escola de Enfermagem  
1323 de Ribeirão Preto (EERP) para que complemente o pedido formulado, apresentando  
1324 as informações indicativas das razões do impedimento de todos os professores  
1325 titulares inicialmente aptos a integrar, na condição de docentes da Unidade, a  
1326 comissão julgadora do concurso para provimento de dois cargos de professor titular.

1327 O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo sob exame incide sobre  
1328 solicitação de manifestação desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR),  
1329 efetuada pelo Reitor em atenção a pedido formulado em 23.02.2022 pela Diretora da  
1330 Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP), que objetiva seja permitida, em  
1331 caráter excepcional, a composição de comissão julgadora de concurso para  
1332 professor titular exclusivamente por docentes externos àquela Unidade, dado o  
1333 impedimento de todos os professores titulares da própria Unidade (fls. 2). Recebido  
1334 em 04.03.2022 na Secretaria Geral, à qual foi endereçado, o pedido da EERP foi  
1335 imediatamente submetido à análise da Procuradoria Geral da Universidade, cujo  
1336 parecer foi disponibilizado em 18.03.2022 (fls. 4 a 7). Indo o parecer ao Gabinete do  
1337 Reitor, deu-se sua remessa à Secretaria Geral, em 23.03.2022, e, na sequência a  
1338 esta Comissão de Legislação e Recursos e ao presente Relator (fls. 8 e 9).  
1339 Passando-se ao exame da matéria, esta envolve a verificação da possibilidade de se  
1340 excepcionar a regra do artigo 186 do Regimento Geral da Universidade de São  
1341 Paulo (USP), que estabelece para comissão julgadora constituída pela Congregação  
1342 de Unidade para concurso voltado a cargo de professor titular a presença de cinco  
1343 professores titulares, “dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria  
1344 Unidade”. No caso em pauta, pretende-se que, em concurso destinado ao  
1345 provimento de duas vagas de professor titular no Departamento de Enfermagem  
1346 Materno-Infantil e Saúde Pública da EERP, não seja atendido o requisito de ao  
1347 menos um docente da Unidade entre os membros da comissão julgadora, pois,  
1348 segundo informa a Unidade, “esgotada a consulta aos professores titulares desta  
1349 Unidade, todos manifestaram impedimento” (fls. 2). Em bem fundamentado parecer,  
1350 o Procurador designado, invocando inclusive precedentes de outras Unidades,  
1351 concluiu pela possibilidade da excepcionalidade pretendida, já que não seria  
1352 juridicamente adequado se forçar a aplicação literal das disposições do art. 186 de  
1353 forma a “conduzir a formação de uma banca com examinadores impedidos ou  
1354 suspeitos” (fls. 5v.). Ao dar anuência a esse parecer, a Procuradora Chefe da  
1355 Procuradoria Acadêmica observou, todavia, que, no caso específico, “a Unidade não  
1356 informou quais seriam concretamente as situações do alegado impedimento”,  
1357 ponderando ser possível à CLR a devolução dos “autos à Unidade para que  
1358 esclareça quais seriam os alegados impedimentos.” (fls. 6v.). Tomadas em seu  
1359 conjunto, essas manifestações adotadas no âmbito da Procuradoria Geral  
1360 promovem o melhor equacionamento para a questão sob exame. Sendo possível a

1361 exceção, cabe à Unidade informar, por conta da excepcionalidade, as razões que a  
1362 justificam. E a manifestação oriunda da EERP não fornece esclarecimento nesse  
1363 sentido, já que apenas enuncia que “todos [os professores titulares consultados]  
1364 manifestaram impedimento, a maioria por conflito de interesse e alguns poucos por  
1365 questões específicas como, por exemplo, problemas de saúde” (fls. 2). Além da  
1366 participação corresponder a compromisso inerente à condição funcional do docente  
1367 que vier a ser indicado, a presença de ao menos um professor titular da Unidade na  
1368 comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de mesma qualidade,  
1369 estatuída no art. 186 do Regimento Geral, é regra que encontra plena justificativa  
1370 acadêmica. Com efeito, configurando-se o concurso para professor titular não como  
1371 processo avaliativo destinado meramente à concessão de título, mas sim como  
1372 procedimento para seleção de docente que deverá exercer atribuições de liderança  
1373 intelectual e funcional no âmbito de Unidade específica, a presença de docente  
1374 desta mesma Unidade na comissão julgadora é relevante para, por meio de suas  
1375 intervenções nas distintas etapas do certame, subsidiar a comissão julgadora no  
1376 tocante às particularidades da Unidade. Assim, a ausência de docente da Unidade  
1377 na comissão julgadora é situação que frustra o meritório propósito da  
1378 regulamentação e só deve ser adotada em circunstâncias que, comprovadamente,  
1379 não admitam alternativa diversa. Diante do exposto, dada a excepcionalidade da  
1380 medida almejada pela Unidade e acompanhando entendimento esposado pela  
1381 Procuradoria Geral (fls. 6v.), opino no sentido de que os autos sejam encaminhados  
1382 à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) para que complemente o pedido  
1383 formulado, apresentando as informações indicativas das razões do impedimento de  
1384 todos os professores titulares inicialmente aptos a integrar, na condição de docentes  
1385 da Unidade, a comissão julgadora do concurso para provimento de dois cargos de  
1386 professor titular.” **1.6 - Relatora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> REGINA SZYLIT. 1 - PROCESSO**  
1387 **2021.1.92.81.1 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**  
1388 **CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.** Anteprojeto do Núcleo para o  
1389 Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT). Parecer  
1390 da Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária: acolhe o parecer do  
1391 relator, recomendando a aprovação da adequação do “Anteprojeto de Regimento  
1392 Interno” do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes  
1393 Educacionais (NACE-NPT), em conformidade com a Resolução CoCEX 8052, de  
1394 11/12/2020 (18.11.2021). **Parecer do CoCEX:** aprova, com base no parecer da

1395 Câmara de Ação Cultural e de Extensão Universitária, a adequação do Anteprojeto  
1396 de Regimento Interno do Núcleo para o Desenvolvimento de Tecnologias e  
1397 Ambientes Educacionais (NACE-NPT), em conformidade com a Resolução CoCEX  
1398 8052, de 11/12/2020 (13.12.21). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável ao  
1399 Regimento do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes  
1400 Educacionais (NACE-NPT), observadas as adequações indicadas nos artigos 13  
1401 (parágrafo único), 14 (caput) e 18 (inciso III). O parecer da relatora consta desta Ata  
1402 como **ANEXO II. 2 - PROCESSO 2012.1.738.58.5 - FACULDADE DE**  
1403 **ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**. Proposta de alteração do Regimento da  
1404 Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Despacho do Diretor da FORP, Prof.  
1405 Dr. Paulo Nelson Filho, encaminhando à Secretaria Geral a proposta de alteração do  
1406 Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, aprovada na  
1407 Congregação da Unidade em 18 de dezembro de 2020 (18.12.2020). **Cota PG. X.**  
1408 **nº. 00002/2021**: observa que o art. 39, inc. I, o Regimento Geral exige, para que seja  
1409 proposta a alteração do Regimento de Unidades, a aprovação pela respectiva  
1410 Congregação por maioria absoluta de seus membros. Desse modo, a atual instrução  
1411 dos autos não permite verificar se referido requisito formal foi atendido ou não.  
1412 Assim sendo, opina pela devolução dos os autos à FORP, para esclarecer o quórum  
1413 de aprovação da proposta (04.01.2021). Ofício do Diretor da FORP, esclarecendo  
1414 que a aprovação da alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de  
1415 Ribeirão Preto, pela Congregação, em sua 435<sup>o</sup> Sessão, realizada em 18 de  
1416 dezembro de 2020, atendeu ao disposto no inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral  
1417 da USP, que exige maioria absoluta para tal aprovação. Esclarece, ainda, que, à  
1418 época, assim como na atualidade, a Congregação era composta por 44 (quarenta e  
1419 quatro) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada por 30 (trinta)  
1420 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, com a presença de 31 membros  
1421 (14.01.2021). **Cota PG X. nº 20289/2021**: observa que a Unidade havia enviado uma  
1422 proposta inicial, aprovada pela sua Congregação em 18.12.2020, no entanto, antes  
1423 da análise jurídico-formal da Procuradoria e da manifestação dos colegiados  
1424 centrais, a FORP comunicou, por e-mail, que faria alterações na proposta  
1425 encaminhada, devolve os autos à Secretarial Geral para juntada da minuta  
1426 devidamente consolidada (21.09.2021). Ofício do Diretor da FORP ao Senhor  
1427 Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, informando que a  
1428 Congregação, em sua 447<sup>a</sup> Sessão, realizada em 20 de setembro de 2021, aprovou

1429 a alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da  
1430 Universidade de São Paulo, com a inclusão do Artigo 64 ao Título VIII - Disposições  
1431 Gerais, como segue, e a alteração dos números dos artigos subsequentes. Anexa  
1432 documento consolidado. Esclarece, ainda, que a Congregação é composta por 48  
1433 (quarenta e oito) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada, por  
1434 unanimidade, com a presença de 33 (trinta e três) membros (20.09.2021). **Parecer**  
1435 **PG. P. nº 37359/2021**: passando a opinar, observa que, no que concerne aos  
1436 aspectos formais da proposta, deve-se dar cumprimento ao art. 9º inc. I, da Lei  
1437 Complementar Estadual n.º 863/1999. Sugerindo, assim, algumas adequações na  
1438 proposta encaminhada pela Unidade. A seguir passa à análise em relação aos  
1439 aspectos materiais da proposta, na oportunidade, são feitas várias observações por  
1440 artigos, entre as quais, destaca que, no Artigo 7º, inc. II, de acordo com referido  
1441 dispositivo, compete à Congregação aprovar a criação, reestruturação ou extinção  
1442 dos cursos de Pós-Graduação. Observar que nos termos do art. 39, inc. XXVII, do  
1443 Regimento Geral, compete à Congregação opinar sobre a criação ou reformulação  
1444 de cursos de Pós-Graduação. A deliberação final cabe ao CoPGr, nos termos do  
1445 Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr n.º 7493/2018.  
1446 Acrescenta que, em relação ao Artigo 25, inc. II, - A Resolução CoPq n. 7863/2019  
1447 estabelece no art. 1º, inc. II, que a representação discente na Comissão de Pesquisa  
1448 será constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação. Nesse sentido, a  
1449 redação do art. 25, inc. 11, da proposta deverá ser alterada para incluir também os  
1450 discentes de Graduação. No que se refere às disposições relativas aos concursos  
1451 da carreira docente, observa que não houve proposta de alteração quanto à  
1452 possibilidade de entrega de memorial e realização de provas em idioma estrangeiro,  
1453 conforme autorizado pelo Regimento Geral, após a publicação das Resoluções n.ºs  
1454 7566/2018 e 7758/2019. Observa, ademais, que, nos artigos 59 e 60, no que tange à  
1455 possibilidade de a Congregação da Unidade instituir prêmios para agradar docentes  
1456 e funcionários, ativos ou inativos, e estudantes, que a seu juízo mereçam distinção,  
1457 esclarece que sem a previsão em norma própria, não há a possibilidade de conferir  
1458 prêmios nos termos intencionados pela FORP, pois a Universidade, na qualidade de  
1459 autarquia pública, rege-se pelo princípio da legalidade, que baliza toda a  
1460 Administração Pública. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta em exercício,  
1461 Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, acolhe e recomenda que seja baixado  
1462 um Regimento integralmente novo, considerando a extensão das modificações

1463 propostas, evitando-se, assim, renumerações (art. 9º, inc. I, da LCE n. 863/1999).  
1464 Ressalva, ainda, que no que tange ao art. 4º, § 2º, da minuta que a competência  
1465 para a aprovação do organograma da Unidade não se encerra na sua Congregação,  
1466 havendo, tramitação por outros órgãos superiores (v. Resolução n. 7339/2017 e  
1467 Portaria GR 6959/2017). Assim sendo, recomenda que a redação do § 2º do art. 4º  
1468 da minuta seja complementado, ao final, pela expressão “e demais instâncias  
1469 superiores”. Complementa que, “no que diz respeito à composição da Congregação,  
1470 a Unidade propõe prever que obrigatoriamente haverá um representante discente de  
1471 graduação e um representante discente de pós-graduação, no mínimo. No entanto,  
1472 essa disposição não encontra guarida no art. 45 do Estatuto, devendo ser excluída  
1473 da parte final do inc. IX do art. 5º da minuta.” Ainda, quanto ao art. 5º da proposta, o  
1474 inc. XI deve ter a redação corrigida para: "eleito pelos seus pares, com mandato de  
1475 um ano, admitindo-se uma recondução". Seguindo as recomendações, sugere a que  
1476 a referência ao Presidente deverá ser excluída da redação do art. 8º da minuta;  
1477 correção da redação do inc. I do art. 15, de "suceder-lhe-á" para "suceder-lhe". No  
1478 que tange à composição da Comissão de Pesquisa (CPq), observa que nem o  
1479 Estatuto, nem a Resolução CoPq 7863/2019 exigem que os membros docentes  
1480 desse colegiado sejam credenciados em Programa de Pós-Graduação da Unidade.  
1481 Tal exigência deverá, portanto, ser excluída do art. 25, inc. I da minuta. Da mesma  
1482 forma, quanto à exigência de título de Mestre para membros docentes da Comissão  
1483 de Cultura e Extensão Universitária - CCEx (art. 29 da minuta), embora se trate de  
1484 texto vigente no atual regimento da FORP, recomendo sua exclusão, por inexistir  
1485 suporte no Estatuto e no Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado  
1486 pela Resolução n. 5940/2011). No § 1º do art. 55 da minuta, sugere substituir o  
1487 termo "concursos internos" por "seleções internas". Já no art. 64 da minuta, trata de  
1488 tema de organograma, não sendo o Regimento seu local adequado, por este motivo,  
1489 recomenda sua exclusão. Por fim, observa que as recomendações constantes do  
1490 parecer retro e do presente acolhimento inserem-se no âmbito estritamente formal,  
1491 estando a proposta em condições de ser submetida aos colegiados superiores.  
1492 Recomenda, considerando que a proposta inclui algumas pequenas modificações na  
1493 regulamentação dos concursos docentes, sua submissão à Comissão de Atividades  
1494 Acadêmicas - CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), além da CLR (art. 12,  
1495 inc. I, alínea "a", do Regimento Geral) e do c. Conselho Universitário (art. 16, p. ún.,  
1496 item 6, do Estatuto) (26.11.2021). **Decisão da CLR:** aprovou o parecer do relator,

1497 que sugeriu baixar os autos em diligência, objetivando facultar à Unidade a  
1498 possibilidade de reformar a minuta do Regimento da Unidade, bem como apresentar  
1499 os esclarecimentos solicitados. Ofício do Diretor da FORP, Prof. Dr. Paulo Nelson  
1500 Filho, à Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, informando que a  
1501 Congregação, em sua 453<sup>a</sup> Sessão, realizada em 21 de março de 2022, aprovou o  
1502 Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Esclarece, ainda, que a  
1503 Congregação é composta por 48 (quarenta e oito) membros, tendo o Regimento sido  
1504 aprovado, por unanimidade, com a presença de 37 (trinta e sete) membros. Anexa  
1505 documento consolidado (21.03.2022). A CLR aprova o parecer da relatora, favorável  
1506 ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, com as  
1507 correções encaminhadas. O parecer da relatora consta desta Ata como **ANEXO III**.  
1508 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a sessão às  
1509 17h29. Do que, para constar, eu ,  Edinalva Ferreira Marinho, Técnico  
1510 Acadêmico II, designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse  
1511 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à  
1512 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,  
1513 11 de abril de 2022.

# **A N E X O I**

São Paulo, 07 de abril de 2022.

**- PROCESSO 2004.1.1565.12.0 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE**

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

Parecer no âmbito da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário

Senhor Presidente da CLR,

Cumpre-me apresentar Parecer acerca da Proposta de novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, o que inclui a alteração da denominação da Unidade, sem alteração da sigla, de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária.

O processo encontra-se bem instruído, dele constando as seguintes informações e documentos:

- Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, encaminhando a proposta de revisão do Regimento da Unidade, aprovado por maioria absoluta pela Congregação, em 16.09.2020. Esclarece que a proposta inclui a alteração da denominação da Unidade, sem alteração da sigla, de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (22.09.20).

- Parecer PG nº 16810/2020: sobre a alteração da nomenclatura da Unidade, esclarece que a inexistência de óbice jurídico já foi assentada pelo parecer da PG anterior, que consignou se tratar de mérito administrativo (conveniência e oportunidade). Reforça a necessidade de alteração, não só do Regimento da Unidade, mas, também do artigo 6º, inciso I, item 8 do Regimento Geral da USP. Sobre a Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), esclarece que a iniciativa de inclusão da CCInt como órgão de administração

da FEA (art. 3º, inciso VIII) esbarra em limitação estatutária (artigo 44 do Estatuto da USP). Nada impede, todavia, que a CCInt passe a constar do Regimento da FEA como um de seus órgãos permanentes, ainda que não de administração, com a inserção de uma “Seção IV-A” ao Capítulo II, que poderá especificar a sua natureza, finalidade e composição. Sobre a Congregação, esclarece que no mesmo sentido do tópico acima, e por não constar do art. 45 do Estatuto, deverá ainda ser excluída a previsão do Presidente da CCInt como membro da Congregação (art. 5º, inciso VII). Sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 6º, com a seguinte redação: “Na situação do inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 45, §1º, item 1, do Estatuto não seja atingida, serão eleitos, na forma do §2º, art. 6º, deste Regimento, tantos Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra.” Corrigir o §2º do art. 6º, pois faltou incluir a representação docente (inciso IX) como categoria que será eleita pelos seus pares, conforme o art. 45, §7º do Estatuto. Sugere o acréscimo de um parágrafo único no art. 7º, com a seguinte redação: “Em qualquer caso, o(a) docente terá direito a apenas um voto.” (CLR 05.08.02). Sobre a Comissão de Graduação, sugere a adequação do §2º do art. 13: “Em suas ausências, o(a) Coordenador(a) da Comissão Coordenadora será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já integre o colegiado na forma do inciso II, acumulará as representações, com direito a apenas um voto.” Sugere a complementação do §3º do art. 13, em sua parte final, para fins de padronização de redação: “...nos termos do art. 48, §4º, do Estatuto.” Sugere a adequação do §4º do art. 13, em sua parte final: “... deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto.” Sobre a Comissão de Pós-Graduação, sugere que a expressão adotada na proposta siga o Regimento de Pós-Graduação, que diz “permitida uma recondução” (art. 15, inciso III), para evitar dúvidas. Sugere adequação do §1º do art. 15: “...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto.” No §2º do art. 15 constou: “art. 14”, quando a referência seria o próprio art. 15. Sugere a supressão “deste art. 14”. Quanto ao §3º do art. 15, sugere a redação: “Em suas ausências, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já integre o colegiado na forma do inciso II, acumulará as representações, com direito a apenas um voto.” Sugere adequação do §4º do art. 15, em sua parte final: “nos termos do art. 49, §3º e art. 48, §4º, do Estatuto.” Com relação à Comissão de Pesquisa, sugere a adequação do inciso III do art. 17, em sua parte final: “nos

termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto.” Sugere complementação do § 3º do art. 17, em parte final, para fins de padronização de redação: “... nos termos do art. 50 e art. 48, §4º do Estatuto.” Sugere adequação do §4º do art. 17: “...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto.” Com relação à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, sugere adequação do inciso III do art. 19, em sua parte final: “nos termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto.” No §1º do art. 19, sugere a supressão da expressão “do caput deste art. 17. ” Sugere a complementação do §2º do art. 19 em sua parte final, para fins de padronização de redação: “, nos termos do art. 50 e art. 48, §4º, do Estatuto.” Sugestão de adequação do § 3º do art. 19: “...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto.” Sobre o Conselho do Departamento, sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 24, nos seguintes termos: “Na situação do inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 54, inciso I, do Estatuto não seja atingida, serão eleitos, na forma do art. 54, §6º, daquele mesmo diploma, tantos Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra.” Com relação às Disposições Transitórias (Capítulo VIII), sugere que seja adotado o art. 1º em vez de art. 51, por se tratar de disposições transitórias. Sugere adequação do caput do art. 51: “Quando da entrada em vigor deste Regimento, ...” A mesma adequação para o parágrafo único do art. 51: “...quando da entrada em vigor deste Regimento, ...” Recomenda, ainda, que seja estabelecido um prazo para a escolha dos membros indicados no inciso II do p. único do art. 51. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica esclarece ser impossível conferir status de “estatutária” a comissões diversas daquelas previstas no art. 44 do Estatuto, desta forma deverá ser excluída a menção à Comissão de Cooperação Internacional do art. 3º, inciso VIII; do art. 6º, inciso VII; da Seção IV do Capítulo II; e do art. 12 da minuta. Sugere que a Unidade revise o art. 4º da minuta. Corrigir a expressão “Seção IV deste Regimento” para “Seção IV do Capítulo II deste Regimento”. Retifica a menção do item 10 do parecer para que conste art. 6º, inciso VII, quanto à necessidade de exclusão do Presidente da Comissão de Cooperação Internacional. Diverge do item 11 do parecer, observando que no art. 6º, §1º, inciso I, deve haver expressa previsão de um percentual dos Professores Titulares que integrarão obrigatoriamente a Congregação. Nos termos do art. 45, §1º, item 1 do Estatuto, esse percentual deve ser definido entre 50% e 100%. Ainda com relação à composição da Congregação, esclarece que o art. 6º, § 6º da minuta viola a atual disposição vigente no Estatuto. Com efeito, pretende a Unidade estabelecer

que os membros natos serão descontados da contagem de representantes das categorias docentes. Esclarece que este tipo de disposição constava do texto original do Estatuto, mas foi expressamente revogado pela Resolução 4279/1996, tornando ilícita a pretensão da Unidade. Desse modo, tal dispositivo deve ser excluído da minuta. Esclarece, ainda, que no art. 13, inciso II, deverá ser excluída a previsão de referência para portadores, no mínimo, do “título” de Professor Associado, devendo também ser excluída tal exigência também do art. 51, parágrafo único, inciso II da minuta, tendo em vista a alteração do Estatuto (art. 45, §6º), inexistindo justificativa para pretender que a preferência anteriormente feita no Regimento da FEA permaneça na proposta.

Informa que tanto o art. 13, inciso III, quanto o art. 15, inciso III, da minuta devem ter a redação adequada para o art. 222, § 6º do Regimento Geral, prevendo a possibilidade de “uma recondução” a representação discente. Com relação ao parecer, no que diz respeito ao funcionamento das comissões estatutárias, em especial no que tange ao exercício de mais um mandato concomitante perante o mesmo colegiado e também ao exercido da suplência, entende que a melhor alternativa seria a total exclusão dos §§ 2º e 4º do art. 13; dos §§ 1º e 3º do art. 15; do §4º do art. 17; e do §3º do art. 19 da proposta. Ainda no que diz respeito às comissões estatutárias, lembra que não existe o cargo estatutário, nem regimental de “Coordenador(a) de Pesquisa” e de “Coordenador(a) de Cultura e Extensão”. Assim sendo, deverá ser a proposta esclarecida nesse ponto (art. 17, inciso I e § 1º; art. 19, inciso I e 4º), prevendo eventualmente, a mera indicação de membro pelos Conselhos dos Departamentos. A mesma disposição indevida quanto à representação do Professores Titulares na Congregação consta art. 24, §1º, inciso I da minuta e, no lugar da redação sugerido pelo parecer, deve ser estabelecido percentual, sob pena de violação do art. 54, inciso I do Estatuto. No caso de Conselho do Departamento, tal percentual deverá ser fixado entre 75% e 100%. Verifica que no art. 25, inciso I, da proposta foi mantida a referência ao art. 14 do Regimento atual, tendo sido ignorada a numeração dos dispositivos da minuta apresentada. No tocante aos concursos docentes, a Unidade pretende que haja escolha sobre a utilização do idioma inglês por ocasião da definição do edital de cada certame. Nessa seara, reitera para que haja definição diretamente no Regimento da Unidade, nos termos do Regimento Geral, sem delegação para o edital de cada certame. Despacho da Procuradora Geral Adjunta, reforçando o entendimento da Procuradora Chefe da

Procuradoria Acadêmica, com relação aos artigos 6º e 24 da minuta, embora manifeste plenamente compreensível a proposta da Faculdade, que decerto se preocupa em evitar o absenteísmo e a efetividade da atuação junto ao colegiado, porém a proposta realmente não se coaduna com o modelo previsto no art. 45, §1º do Estatuto (15.12.20).

- Ofício do Diretor da FEA à Procuradora Geral Adjunta, encaminhando as adequações realizadas na minuta, à luz do parecer PG nº 16810/2020, aprovadas por maioria absoluta pela Congregação da Unidade, em sessões realizadas em 11.03 e 15.09.2021 (30.09.21).

- Parecer PG. P. nº 20871/2021: verifica que a nova minuta apresentada contempla a maior parte das recomendações feitas pela PG, restando pendentes poucas observações de ordem formal. Com efeito, quanto à Comissão de Graduação, aponta a necessidade de correção da digitação para “suceder-lhe-á” no §1º do art. 11 da minuta, além da obediência ao disposto no §9º do art. 1º da Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91, que por não constar da proposta a informação sobre a quantidade total de membros docentes que integrarão a CG, não se pode verificar se tal dispositivo foi observado. Com relação à Comissão de Pesquisa (CPq) e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx), a proposta novamente fala em “cargo” de Representante de Departamento. Considerando o significado técnico jurídico do termo “cargo”, recomenda que seja substituído por “função” no §1º do art. 15 e no §1º do art. 17 da minuta. Ainda no que tange à CCEx, a proposta prevê que os membros docentes tenham obrigatoriamente, no mínimo, o título de Doutor. No entanto essa exigência não encontra fundamento nem no Estatuto, nem no Regimento de Cultura e Extensão Universitária. Assim, tal requisito deverá ser excluído do texto do inciso I do art. 17 da minuta. Por fim, no que diz respeito à mudança do nome da Unidade, reitera a necessidade de alteração do texto do Regimento Geral nos termos do art. 1º da minuta PG nº 16001/2019 (01.12.21).

- Mensagem eletrônica da Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica à Assistência Acadêmica da FEA, dizendo que tendo em vista a informação de que a CG da FEA terá 11 membros docentes, há necessidade de aprovação excepcional do Conselho de Graduação (CoG) antes da submissão dos autos à CAA, CLR e Co (02.12.21).

- Parecer do CoG: aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Gabriel Loretto Lochagin, quanto à composição da Comissão de Graduação da Unidade (24.03.22).

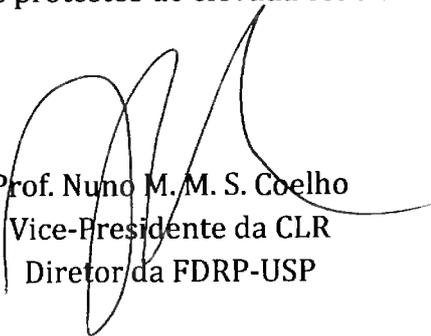
## **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL E ANÁLISE DAS MINUTAS APRESENTADAS**

Em exame das minutas apresentadas, e tendo em vista as informações e diligências cuidadosamente apresentadas pela Douta Procuradoria Geral da USP, já substancialmente cumpridas pelo proponente, observa-se que a proposta encontra-se em condições de ser submetida ao Conselho Universitário da USP, **desde quando atendidas, pela Assessoria Técnica especializada com atuação junto a este Colegiado, das indicações constantes do Parecer PG. P. nº 20871/2021 – sendo este o único condicionante que nos cabe aqui apresentar.**

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL à aprovação das alterações propostas, em todas normas sobre que têm impacto a alteração da denominação da Unidade, sem alteração da sigla, de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária e demais alterações propostas – que se encontram minutas no processo em epígrafe.

Na oportunidade, renovam-se protestos de elevada consideração e respeito.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho  
Vice-Presidente da CLR  
Diretor da FDRP-USP

# **A N E X O II**

## **PROCESSO 2021.1.92.81.1 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - FEARP.**

### **ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E AMBIENTES EDUCACIONAIS (NACE-NPT), EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO COCEX 8052/2020.**

Trata da análise da proposta de adequação do Regimento Interno do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT), sediado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP, em atendimento à Resolução Cocex 8052/2020.

O NACE-NPT foi criado pela Resolução Cocex 5438/2008 e teve seu funcionamento prorrogado pelas Resoluções 6797/2014, 7463/2018 e 7852/2019. A Resolução da criação no Núcleo (5438/2008) também baixou o seu Regimento Interno, não havendo demais alterações neste regramento nas aprovações posteriores do CoCex (2014, 2018 e 2019).

Em 2020, baixou-se a Resolução CoCex 8052/2020, que estabelece normas para a criação, o funcionamento, a renovação, a suspensão e a desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária (NACE) e dá outras providências. A Resolução estabelece em seu art. 6º, inc. IV, que a proposta de criação de NACE deverá ser acompanhada, dentre outros documentos, de “projeto do Regimento do NACE, observando-se o modelo anexo à presente Resolução”. Assim, o parecer em tela deverá verificar a utilização do modelo de Anteprojeto de Regimento para os Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária apenso à Resolução CoCex 8052/2020 e estabelecido pela Secretaria Geral da Universidade.

Abaixo, transcrevo quadro comparativo entre a proposta de anteprojeto encaminhado pelo NACE-NPT e o Modelo da Anteprojeto apenso à Res. 8052/2020:

<b>Anteprojeto encaminhado pelo NACE-NPT</b>	<b>Modelo da Anteprojeto – res. 8052/2020</b>	
<p><b>Artigo 1º</b> - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT), vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) destina-se ao desenvolvimento de programas de educação à distância, com pesquisas em tecnologia e ambiente educacional.</p>	<p><b>Artigo 1º</b> – O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado....., e instalado ..... (indicar nome da Unidade ou órgão sede do NACE), destina-se ao ..... desenvolvimento de ..... (discriminar ou denominar).</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>
<p><b>Artigo 2º</b> - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais terá duração de 4 anos.</p>	<p>Artigo 2º – O .....(inserir nome do NACE) terá duração de ..... anos (máximo 4 anos).</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>
<p><b>Artigo 3º</b> - Serão integrantes do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE-NPT e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACEs.</p> <p>§1º- A participação dos integrantes no NACE-NPT dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como</p>	<p>Artigo 3º – Serão integrantes do ..... (nome do NACE) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACEs.</p> <p>§ 1º- A participação dos integrantes no NACE dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>

<p>integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE-NPT e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento. §2º - A vinculação dos integrantes docentes ao NACE-NPT cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem. §3º - A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE-NPT dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.</p>	<p>docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento. § 2º- A vinculação dos integrantes docentes ao NACE cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem. § 3º- A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.</p>	
<p><b>Artigo 4º</b> - São órgãos de administração do NACE-NPT: I - Conselho Deliberativo; e II - Coordenação</p>	<p>Artigo 4º – São órgãos de administração do NACE: I – Conselho Deliberativo; e II – Coordenação</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>
<p><b>Artigo 5º</b> - O Conselho Deliberativo será constituído, pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE. §1º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-</p>	<p>Artigo 5º – O Conselho Deliberativo será constituído, pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE. § 1º – O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>

<p>coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE-NPT para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções</p> <p>§2º - Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEx da Unidade à qual o coordenador do NACE-NPT é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEx que atua no mesmo campus.</p> <p>§3º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE - NPT e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.</p> <p>§4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.</p> <p>§5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.</p>	<p>coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.</p> <p>§ 2º – Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEx da Unidade à qual o coordenador do NACE é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEx que atua no mesmo campus.</p> <p>§ 3º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.</p> <p>§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.</p> <p>§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.</p>	
<p><b>Artigo 6º</b> - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de</p>	<p>Artigo 6º – Compete ao Conselho Deliberativo: I – manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>

<p>Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;  II - Supervisionar o cumprimento do Programa do NACE-NPT;  III- Gerir administrativa e financeiramente o NACE-NPT, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;  IV - Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;  V - Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE-NPT;  VI -- Responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e  VII -- Apreciar os relatórios do NACE-NPT e submeter às demais instâncias.</p> <p>§1º - O Conselho Deliberativo se reunirá uma (01) vez a cada semestre, sendo sempre no início das atividades do NACE-NPT no semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.</p> <p>§2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.</p> <p>§3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE-NPT a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais</p>	<p>Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;  II – supervisionar o cumprimento do Programa do NACE;  III – gerir administrativa e financeiramente o NACE, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;  IV – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;  V – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE;  VI – responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e  VII – apreciar os relatórios do NACE e submeter às demais instâncias.</p> <p>§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá ..... vezes a cada semestre (discriminar periodicidade das reuniões semestrais) ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.</p>	
--	--	--

<p>dívidas do NACE-NPT, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.</p>	<p>§ 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.</p>	
<p><b>Artigo 7º</b> - Compete ao coordenador: I - Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE-NPT; II - Representar o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão perante os órgãos superiores; III - Elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e IV - Responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.</p>	<p>Artigo 7º – Compete ao coordenador: I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE; II – representar o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão perante os órgãos superiores; III – elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e IV – responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>
<p><b>Artigo 8º</b> - Compete ao vice-coordenador: I - Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliar na elaboração de relatórios; e III - Responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 8º – Compete ao vice-coordenador: I – substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos; II – auxiliar na elaboração de relatórios; e III – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Sem alterações em relação ao modelo.</b></p>

<p><b>Artigo 9º</b> - A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE-NPT, ou sempre que solicitados.</p>	<p>Artigo 9º – A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE, ou sempre que solicitados.</p>	<p>Sem alterações em relação ao modelo.</p>
<p><b>Artigo 10</b> - Para desenvolvimento do Programa o Núcleo obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.</p> <p>§1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NACE-NPT ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.</p> <p>§2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.</p> <p>§3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.</p> <p>§4º - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP</p>	<p>Artigo 10 – Para desenvolvimento do Programa o Núcleo obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.</p> <p>§ 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NACE ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.</p> <p>§ 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.</p> <p>§ 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.</p>	<p>Sem alterações em relação ao modelo.</p>

	§ 4º – O .....(nome do Núcleo) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.	
<b>Artigo 11</b> - As despesas de manutenção do NACE-NPT serão de sua própria responsabilidade.	Artigo 11 – As despesas de manutenção do NACE serão de sua própria responsabilidade.	<b>Sem alterações em relação ao modelo.</b>
<b>Artigo 12</b> - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE-NPT serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), mediante autorização do órgão competente. Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE-NPT ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.	Artigo 12 – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados ..... (Unidade ou órgão onde se localiza o Núcleo), mediante autorização do órgão competente. Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NACE ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.	
<b>Artigo 13</b> - Os trabalhos gerados por autores do NACE-NPT terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados. Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do <b>Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária</b> obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações com o Departamento e a Unidade	Artigo 13 – Os trabalhos gerados por autores do NACE terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados. Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do .....(nome do NACE) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a	Readequação do Parágrafo Único, uma vez que a modelo pede que se indique o nome do NACE e na proposta é colocado apenas por extenso a sigla NACE.  Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São

<p>ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.</p>	<p>Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.</p>	<p>Paulo integrantes do <b>Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT)</b> obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere as suas obrigações com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.</p>
<p><b>Artigo 14</b> - Em caso de desativação, os bens e equipamentos terão a destinação decidida pelo Conselho. O critério a ser seguido é de distribuir os bens e equipamentos entre as unidades USP dos membros do último colegiado vigente. Parágrafo único -- Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio</p>	<p>Artigo 14 – Em caso de desativação, os bens e equipamentos .....(Neste artigo deverá ser explicitada a destinação, em caso de desativação do NACE, de equipamentos e bens destinados ao Núcleo.) Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.</p>	<p>Readequação da redação do caput do artigo 14, a redação da proposta não deixa claro de qual Conselho se trata, é importante fixar qual é.  <b>Artigo 14</b> - Em caso de desativação, os bens e equipamentos terão a destinação decidida pelo</p>

		<b>Conselho Deliberativo do NACE-NPT.</b> O critério a ser seguido é de distribuir os bens e equipamentos entre as unidades USP dos membros do último colegiado vigente.
<b>Artigo 15</b> – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementação salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE-NPT, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.	Artigo 15 – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.	<b>Sem alterações em relação ao modelo.</b>
<b>Artigo 16</b> – Aos integrantes do: Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se ao disposto na Resolução nº 6073/2012.	Artigo 16 – Aos integrantes do ..... (nome do NACE) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.	<b>Sem alterações em relação ao modelo.</b>
<b>Artigo 17</b> – O NACE-NPT terá sua atividade suspensa por: I - Ausência de sustentabilidade econômico-financeira;	Artigo 17 – O NACE terá sua atividade suspensa por: I - ausência de sustentabilidade econômico-financeira;	<b>Sem alterações em relação ao modelo.</b>

<p>II - Constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias; III - Obtenção ou aplicação irregular de recursos; IV - Não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e V - Atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.</p>	<p>II – constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias; III - obtenção ou aplicação irregular de recursos; IV - não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e V - atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.</p>	
<p><b>Artigo 18</b> - O NACE-NPT será desativado por: I - Exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades; II - Solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo; III - Solicitação motivada da Congregação da Unidade, Instituto Especializado de origem do NACE-NPT; IV - Não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou V - Reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEX.</p>	<p>Artigo 18 – O NACE será desativado por: I - exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades; II - solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo; III - solicitação motivada da Congregação da Unidade, ou Conselho Deliberativo do Museu, Instituto Especializado de origem do NACE; IV - não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou V - reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEX.</p>	<p>Readequação da redação do inciso III. A proposta mantém o texto do modelo que deve ser adequado com a inclusão de nome e Colegiado da Unidade de origem do NACE. III - Solicitação motivada <b>da Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), unidade de origem do NACE-NPT .</b></p>

Diante do exposto, manifesto-me favorável à proposta de Regimento, observadas as adequações indicadas nos artigos 13 (parágrafo único), 14 (*caput*) e 18 (inciso III).

São Paulo, 25 de março de 2022.



Prof.ª Dr.ª Regina Szylit  
Membro da CLR - Comissão de Legislação e Recursos

# **A N E X O III**

## **PROCESSO 2012.1.738.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.**

### **REGIMENTO INTERNO.**

Trata da análise da proposta de alteração do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FORP.

O atual Regimento da FORP foi baixado pela Resolução nº 6589, de 18/07/2013.

Em 18/12/2020, o Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Prof. Dr. **PAULO NELSON FILHO**, encaminha à Secretaria Geral a proposta de alteração do Regimento Interno da Unidade, aprovada na 435ª sessão pela E. Congregação, em 18/12/2020.

Em 04/01/2021, a PG, por intermédio da Cota PG. X. nº 00002/2021, opina pela devolução dos autos à FORP, para esclarecer o quórum de aprovação da proposta.

Em 14/01/2021, o Sr. Diretor da FORP encaminha ofício informando que a aprovação da alteração do RI, pela Congregação atendeu ao disposto no inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral da USP. Aponta que, na ocasião, a Congregação era composta por 44 (quarenta e quatro) membros, tendo a alteração do RI sido aprovada por 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, com a presença de 31 membros.

Em 21/09/2021, por intermédio da Cota PG X. nº 20289/2021, a PG assinala que a Unidade havia enviado uma proposta inicial, aprovada pela sua Congregação, no entanto, antes da análise jurídico-formal da Procuradoria e da manifestação dos colegiados centrais, a FORP comunicou, por e-mail, que faria alterações na proposta encaminhada. Diante dos fatos devolve os autos à Secretarial Geral para juntada da minuta devidamente consolidada.

Ofício do Diretor da FORP ao Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. **PEDRO VITORIANO DE OLIVEIRA**, datado de 20/09/2021, informa que a Congregação,

em sua 447ª Sessão (20/09/2021), aprovou a alteração do Regimento em comento. Esclarece, ter sido a alteração aprovada, por unanimidade dos membros daquele colegiado.

Em 26/11/2021, por intermédio Parecer PG. P. nº 37359/2021, de lavra da Procuradora **KAMILA PAULA FLEGLER**, a PG se manifesta sobre a proposta em análise.

Ainda em 26/11/2021, a Procuradora Geral Adjunta em exercício, **STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA**, acolhe o Parecer PG. P. nº 37359/2021 e emite complementação, sugerindo a submissão à Comissão de Atividades Acadêmicas -- CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), além da CLR (art. 12, inc. 1, alínea 'a", do Regimento Geral) e do c. Conselho Universitário (art. 16, p. ún., item 6, do Estatuto).

A CLR designa o Prof. Dr. **JÚLIO CERCA SERRÃO**, da Escola de Educação Física e Esporte, como relator do caso.

Em 03/12/2021, a CLR aprova o parecer do relator, Prof. Dr. **JÚLIO CERCA SERRÃO**, que afirmava a necessidade de adequação do texto proposto conforme orientações da PG.

Em 06/12/2021, é encaminhado à FORP parecer do relator CLR, indicando a necessidade de correções.

Em 21/12/2021, o Prof. **PAULO NELSON FILHO**, Diretor da FORP, cria a Comissão para proceder à revisão do Regimento da FORP USP (Portaria 094/2021).

Em 14/03/2022, a Comissão para proceder à revisão do Regimento da FORP USP aprova a proposta de alteração no Regimento das FORP.

Em 15/03/2022, o Prof. Dr. **MANOEL DAMIÃO DE SOUSA NETO**, relator a Congregação, emite parecer favorável à alteração do regimento da FORP.

Em 21/03/2022, a Congregação da FORP, em sua 453ª Sessão Ordinária, aprovou a proposta de alteração no Regimento da Faculdade de Odontologia de

Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. A proposta foi aprovada por 37 (trinta e sete) de um total de 48 (quarenta e oito) membros.

Em 24/03/2022, recebo a proposta para relatar.

Abaixo, transcrevo quadro comparativo entre a proposta de alteração de Regimento Interno encaminhada pela FORP em 21/03/2022 e orientações encaminhadas pela PG em seu Parecer PG. P. nº 37359/2021 (A) e complementação posterior (B), assim como parecer do Prof. Dr JÚLIO CERCA SERRÃO, aprovado pela CLR.

Proposta de alteração de Regimento FORP – 21/03/2022	Sugestões PG	Parecer
<p>Artigo 1º - A Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - FORO tem por finalidades: I - o Ensino da Odontologia, com objetivo de formar e qualificar Cirurgiões-Dentistas com perfil generalista de alta qualidade; II - promover o desenvolvimento do saber e da sua aplicação, por meio de investigações científicas e de cursos de Pós-Graduação (lato e stricto sensu) em Odontologia e áreas correlatas; e III -prestar serviços à comunidade em seu campo específico de atuação e contribuir para a difusão da cultura e de atividades de extensão universitária.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 2º - Para atingir suas finalidades, a FORP poderá celebrar acordos e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, <b>observadas as normas pertinentes</b></p>	<p>Artigo 2º - A nova redação proposta para o art. 2º excluiu a previsão expressa de necessidade de observância pela FORP das normas traçadas pelos órgãos superiores quando da celebração de acordos e convênios. Todavia, tal alteração não exclui essa obrigatoriedade, já que a observância das normas universitárias superiores independe de previsão no Regimento das Unidades (A)</p>	Adequado
<p>Artigo 3º - A FORP é constituída pelos seguintes Departamentos: I - Clínica Infantil (801);</p>	Sem observações	-

<p>II - Estomatologia. Saúde Coletiva e Odontologia Legal (802); III - Biologia Básica e Oral (803); IV - Odontologia Restauradora (804); V - Materiais Dentários e Prótese (805); e VI Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxila-Facial e Periodontia (806). Parágrafo único - A FORP poderá contar com serviços de extensão</p>		
<p>Artigo 4º - São órgãos da administração; I- Congregação; II - Conselho Técnico Administrativo (CTA); III - Diretoria; IV -- Comissão de Graduação (CG); V - Comissão de Pós-Graduação (CPG); VI - Comissão de Pesquisa (CPq); e VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX). § 1o - São órgãos assessores da Administração: a) Supervisão de Clínicas; b) Comissão de Relações Internacionais; e c) Comissão de Direitos Humanos. § 2o - A Administração organizar-se-á mediante organograma proposto pela Direção e aprovado pela Congregação e <b>demais instâncias superiores.</b></p>	<p>No que tange ao art. 4º, § 2º, da minuta, esclareço que a competência para a aprovação do organograma da Unidade não se encerra na sua Congregação, havendo tramitação por outros órgãos superiores (v. Resolução n. 7339/2017 e Portaria GR 6959/2017). Assim sendo, recomendo que a redação do § 2º do art. 4º da minuta seja complementado, ao final, pela expressão "e demais instâncias superiores". (B)</p>	<p>Adequado</p>
<p>Artigo 5º - A Congregação terá a seguinte composição: I - o Diretor, seu Presidente; II - o Vice-Diretor; III - o Presidente da Comissão de Graduação; IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação; V - o Presidente da Comissão de Pesquisa; VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária; VII - os Chefes dos Departamentos; VIII - a Representação Docente, composta por: a) todos os Titulares da Unidade; b) Associados, em concordância com o disposto no §1º do art45 do Estatuto, no que couber; c) Doutores, em concordância com o disposto no §1o do art 45 do Estatuto, no que couber; d) um Assistente; e e) um Auxiliar de Ensino. IX - Representação Discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Colegiado, distribuídos proporcionalmente entre estudantes de Graduação e Pós-graduação da Unidade, eleita pelos seus pares.</p>	<p>No que diz respeito à composição da Congregação, a Unidade propõe prever que obrigatoriamente haverá um representante discente de graduação e um representante discente de pós-graduação, no mínimo. No entanto, essa disposição não encontra guarida no art. 45 do Estatuto, devendo ser excluída da parte final do inc. IX do art. 5o da minuta. (B)</p> <p>Ainda quanto ao art. 5º da proposta, o inc. XI deve ter a redação corrigida para: "eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução. (B)</p>	<p>Adequado</p>

<p>X - Representação dos Servidores Técnicos e Administrativos equivalente a cinco por cento do número de membros docentes do Colegiada, limitada ao máximo de três representantes; e XI - um Representante dos Antigos Alunos de Graduação, sem qualquer vínculo com a Universidade de São Paulo, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução. Parágrafo único O mandato dos representantes docentes, dos discentes e dos servidores técnicos e administrativos da Congregação obedecerá ao disposto no §8º do art 45 do Estatuto.</p>		
<p>Artigo 6º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor ou quando requerida por no mínimo um terço de seus membros. § 1º - As convocações para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão feitas, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. §2º - Em casos excepcionais, de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificadamente, a critério do Diretor. § 3º- O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência e comunicar ao seu suplente. § 4º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 7o - Compete à Congregação, além das atribuições previstas pelas normas superiores: I - eleger por maioria simples os nomes dos membros das Comissões Estatutárias e Permanentes propostos, em lista tríplice, pelos Departamentos II – opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de Pós Graduação.</p>	<p>Artigo 7º, inc. II -De acordo com referido dispositivo, compete a Congregação aprovar criação, reestruturação ou extinção dos cursos de Pós-Graduação. Observo que nos termos do art. 39, inc. XXVII, do Regimento Geral, compete a Congregação opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de Pós-Graduação. A deliberação final cabe ao CoPGr, nos termos do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr n. 7493/2018. (A).</p>	<p>Adequado</p>
<p>Artigo 8º – A Congregação poderá criar e eleger Comissões, além das já existentes, para auxiliá-los no seu trabalho.</p>	<p>Com relação ao art. 8º da minuta, não é possível compreender a extensão, ao</p>	<p>Adequado.</p>

	<p>Presidente do colegiado, da competência da Congregação para criar comissões. Assim sendo, a referência ao Presidente deverá ser excluída da redação, sem prejuízo de que o Diretor possa criar grupos de trabalho - no exercício de competência própria - ou, ainda instituir comissões <i>ad referendum</i> da Congregação (no exercício da competência do colegiado, <i>sub censura</i> deste último). (B)</p>	<p>Contudo, a exclusão do trecho referente ao Presidente torna necessária à adequação da redação do artigo, uma vez que a proposta em tela apresenta falha de concordância. Sugiro:</p> <p>Artigo 8o – A Congregação poderá criar e eleger Comissões, além das já existentes, para <b>auxiliá-la em seus trabalhos.</b></p>
<p>Artigo 9º - A Congregação funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação. §1o - Não havendo o quórum mencionado no art. 9o, em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de trinta minutos. § 2o - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 10 - Cabe ao CTA exercer atribuições previstas no art. 41 do Regimento Geral da USP e terá a seguinte constituição: I - Diretor; II - Vice-diretor; III - Chefes de Departamentos; IV - Supervisor das Clínicas Odontológicas; V - um representante docente, eleito por seus pares; VI - um representante discente, eleito por seus pares dentre os alunos de Graduação ou de Pós-Graduação, regularmente matriculados na Unidade; e VII - um representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito por seus pares. § 1o - O mandato do representante dos docentes, dos discentes e dos servidores</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>

<p>técnicos e administrativos do CTA obedecerá ao disposto no art 40 do Regimento Geral. § 2o - Compete ainda ao CTA aprovar os critérios propostos pelos Conselhos de Departamentos para seleção de candidatos à docência e a serviços técnicos e administrativos.</p>		
<p>Artigo 11 - O CTA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou quando requerida por no mínimo um terço de seus membros. § 1o - As convocações para as sessões ordinárias ou extraordinárias serão feitas, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. § 2o - Em casos excepcionais, de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificadamente, a critério do Diretor. § 3o - O membro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência e comunicar ao seu suplente. § 4o - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 12 - O CTA funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação. § 1o - Não havendo o quórum mencionado no <b>caput</b>, em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de trinta minutos. § 2o - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo o CTA, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial.</p>	<p>No art. 12, §1º, a referência tecnicamente mais adequada é ao "caput" e não ao art. 1 2 como constou. (A)</p>	<p>Adequado</p>
<p>Artigo 13 - A competência do Diretor está prevista no art. 42 do Regimento Geral.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 14 - Os Órgãos técnicos e administrativos da FORP, subordinados ao Diretor, terão sua organização e funcionamento aprovados pelo CTA.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 15 - Incumbe ao Vice-Diretor: I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor; e II - exercer atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 42. § 2o, do Regimento Geral.</p>	<p>A redação do inc. I do art. 15 da minuta deve ser corrigida de "suceder-lhe-á" para "suceder-lhe" (B).</p>	<p>Adequado</p>

<p>Artigo 16 - Cabe à CG, de acordo com o disposto no art. 48 do Estatuto, traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 17 - A CG será constituída por: I - um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, portadores no mínimo do título de Mestre, pertencentes à Unidade, aprovados por maioria simples dos membros da Congregação, com base em nome proposto pelo Conselho do Departamento, para titular e suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a renovação dos mandatos anualmente, pelo terço; e II - representantes discentes e respectiva suplência, eleitos dentre os alunos de graduação, regularmente matriculados na Unidade, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros do Colegiada, com mandato de um ano, permitida uma recondução.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 18 - A CG terá um Presidente e um Vice-Presidente, obedecido o disposto nos art. 48 e 48-A do Estatuto.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 19 - O funcionamento da CG será regulamentado por um Regimento Interno por ela elaborado e aprovado pela Congregação. Parágrafo único - A CG exercerá as atribuições e responsabilidades definidas no Regimento de Graduação da USP.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 20 - Cabe à CPG, de acordo com o disposto no art. 49 do Estatuto, traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de Pós-Graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 21 - A CPG será constituída por: I - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FORP, tendo como suplentes junto à CPG seus respectivos suplentes nas Coordenações dos Programas; II - Caso a CPG tenha número inferior a cinco membros, será eleito um representante docente da Unidade e respectivo suplente, desde que credenciados em programas de Pós-Graduação da Unidade e pertencentes ao quadro docente da mesma, eleitos pelos orientadores credenciados nos Programas de Pós-Graduação da Unidade; e</p>	<p>Artigo 21, parágrafo único - Embora o termo "a recondução", de acordo com a interpretação consolidada no Ofício Circular SG/CLR/48/2014, signifique a possibilidade de sucessivas reconduções, sugiro alterá-lo para "reconduções", adotando-se a mesma nomenclatura do Regimento de Pós-Graduação, evitando, assim, interpretações divergentes. (A)</p>	<p>Adequado</p>

<p>III - representantes discentes e respectivos suplentes, alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da USP, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, assegurado o mínimo de um representante, com mandato de um ano, permitida uma recondução, observado o disposto no Regimento de Pós-Graduação da USP. Parágrafo único - O mandato dos membros citados nos incisos I e II será de dois anos, <b>permitidas reconduções.</b></p>		
<p>Artigo 22 - A CPG terá um Presidente e um Vice Presidente, obedecido o disposto no art. 49 do Estatuto.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 23 - O funcionamento da CPG será regulamentado por um Regimento Interno por ela elaborado e aprovado pela Congregação. Parágrafo único - A CPG exercerá as atribuições e responsabilidades definidas no Regimento de Pós-Graduação da USP.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 24 - Cabe à CPq traçar diretrizes e zelar pela execução dos projetos de Pesquisa, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, além de: I - estimular a Pesquisa em todas as áreas do conhecimento, bem como a interdisciplinar; II - zelar pela liberdade de criação individual na atividade de Pesquisa; III - estimular atividades de Iniciação Científica; IV - promover atividades de pós-doutoramento; e V - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 25 - A CPq será constituída por: I - um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, em efetivo exercício e portadores, no mínimo do título de Doutor, pertencentes à Unidade, aprovados por maioria simples dos membros da Congregação, com base em nome proposto pelo Conselho do Departamento, para titular e suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a renovação dos mandatos anualmente, pelo terço; e II - representantes discentes e respectiva suplência, eleitos dentre os alunos de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados na Unidade, não pertencentes ao corpo docente da USP, correspondente a dez por cento do total dos docentes membros do Colegiado, com</p>	<p>No que tange à composição da Comissão de Pesquisa (CPq), observo que nem o Estatuto, nem a Resolução CoPq 7863/2019 exigem que os membros docentes desse colegiado sejam credenciados em Programa de Pós-Graduação da Unidade. Tal exigência deverá, portanto, ser excluída do art. 25, inc. 1, da minuta. (B)</p> <p>Artigo 25, inc. II - A Resolução CoPq n. 7863/20192 estabelece no art. I', inc. 11, que a representação discente na</p>	<p>Adequado</p>

<p>mandato de um ano, assegurado o direito de voto aos alunos que sejam docentes da USP, permitida uma recondução.</p>	<p>Comissão de Pesquisa será constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação. Nesse sentido, a redação do art. 25, inc. 11, da proposta deverá ser alterada para incluir também os discentes de Graduação. (A)</p>	
<p>Artigo 26 - A CPq terá um Presidente e um Vice-Presidente obedecido o disposto no art. 50 do Estatuto.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 27 - O funcionamento da CPq será regulamentado por um Regimento Interno, por ela elaborado e aprovado pela Congregação. Parágrafo único - A CPq exercerá as atribuições e responsabilidades definidas em Resolução da USP.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 28 - Cabe à CCEX traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 29 A CCEX será constituída por: I - um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, em efetivo exercício e <b>portadores</b>, pertencentes à Unidade, aprovados por maioria simples dos membros da Congregação, com base em nome proposto pelo Conselho do Departamento, para titular e suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a renovação dos mandatos anualmente, pelo terço; e II - representantes discentes e respectiva suplência, eleitos dentre os alunos matriculados, nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade, neste último caso não vinculados ao corpo docente da USP, correspondente a dez por cento do total de docentes membros do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto aos alunos que sejam também membros do corpo docente da USP.</p>	<p>Da mesma forma, quanto à exigência de título de Mestre para membros docentes da Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX (art. 29 da minuta), embora se trate de texto vigente no atual regimento da FORP, recomendo sua exclusão, por inexistir suporte no Estatuto e no Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado pela Resolução n. 5940/2011). (B)</p>	<p>Adequado. Contudo, destaco que Unidade exclui apenas o trecho do INC i, Art. 29, “no mínimo do título de Mestre”, restando a palavra “portadores” ainda na redação do artigo, gerando falta de coerência interna no período. Assim, sugiro nova redação: I - um representante docente de cada Departamento e respectivo suplente, em efetivo exercício, pertencentes à Unidade, aprovados por maioria simples dos membros da Congregação, com base em nome proposto pelo Conselho do</p>

		Departamento, para titular e suplente, com mandato de três anos, permitida a recondução, com a renovação dos mandatos anualmente, pelo terço.
Artigo 30 - A CCEX terá um Presidente um Vice-Presidente. obedecido o disposto no art. 50 do Estatuto	Sem observações	-
Artigo 31 - O funcionamento da CCEX será regulamentado por um Regimento Interno elaborado por ela e aprovado pela Congregação. Parágrafo único - A CCEX exercerá as atribuições e responsabilidades definidas em Resolução da USP.	Sem observações	-
Artigo 32 - A constituição do Conselho do Departamento inclui: I - todos os Professores Titulares; e II - Professores Associados, em concordância com o disposto no art 54 do Estatuto, no que couber; III - Professores Doutores, em concordância com o disposto no art 54 do Estatuto, no que couber; IV - um Assistente; e V - um Auxiliar de Ensino. VI - Representação Discente, em concordância com o disposto no art 54 do Estatuto, no que couber, deverá ser, no mínimo, de um estudante, eleito a partir do conjunto dos estudantes matriculados no curso de Graduação da Unidade e no Programa de Pós-Graduação ao qual pertence. VII - um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. Parágrafo único - O mandato dos representantes do Conselho do Departamento obedecerá ao disposto no art 54 do Estatuto.	Sem observações	-
Artigo 33 - Além do disposto no art. 45 do Regimento Geral, compete ainda ao Conselho do Departamento:	Sem observações	-

<p>I - aprovar os relatórios Individuais dos docentes do Departamento, referentes às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão; II - estabelecer os critérios que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos monitores; III - elaborar o Regimento Interno do Departamento, que deverá ser homologado pela Congregação; e IV - cumprir e fazer cumprir as determinações que lhe foram atribuídas pelo Estatuto do Docente.</p>		
<p>Artigo 34 - O Conselho do Departamento reunir-se-á em sessões ordinárias, regulamentadas pelo seu Regimento Interno, e extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe ou por um terço de seus membros.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 35 - O Ensino na FORP será ministrado em Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão Universitária, de acordo com o disposto nos Arts. 59 e 60 do Estatuto e nos arts. 62 a 120 do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 35 - Considerando que o ensino na FORP é também ministrado em Cursos de Extensão, e que o art. 35 faz remissão aos artigos correspondentes do Regimento Geral, parece-me mais adequado que seja mencionado do art. 62 a 120 e não a 117 como constou. (A)</p>	Adequado
<p>Artigo 36 - A coordenação didática do Curso de Graduação da FORP será exercida pela CG, em conformidade com o disposto no art. 48 do Estatuto.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 37 - A coordenação didático-científica dos Cursos de Pós-Graduação será exercida pela CPG, em conformidade com o art. 49 do Estatuto. Parágrafo único - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser regidos por Regulamentos próprios, aprovados pela Congregação e pela Câmara de Normas e Recursos (CaN).</p>	<p>Artigo 37, parágrafo único - Nos termos do art. 17, inc. I, do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGR n. 7493/2018, compete a Câmara de Normas e Recursos CaN do Conselho de Pós-Graduação CoPG, deliberar sobre os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação. Nesse sentido, recomendo a correta remissão a CaN. (A)</p>	Adequado
<p>Artigo 38 - Os Cursos de Extensão Universitária, destinados à Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Difusão de conhecimentos na área Odontológica, poderão ser oferecidos, na forma prevista nos artigos 118 a 120 do Regimento Geral, obedecidas as normas de funcionamento</p>	Sem observações	-

constantes do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP.		
<p>Artigo 39 - A FORP qualificará candidatos para outorga seguintes Diplomas, Títulos ou Certificados:</p> <p>I - diploma de Bacharel em Odontologia;</p> <p>II - títulos de:</p> <p>a) Mestre em Ciências;</p> <p>b) Doutor em Ciências; e</p> <p>c) Livre-Docente.</p> <p>III - certificados de:</p> <p>a) aprovação em disciplina;</p> <p>b) conclusão em Cursos de Extensão Universitária; e</p> <p>c) conclusão em outros cursos e atividades acadêmicas aprovadas pelos órgãos competentes.</p>	Sem observações	-
Artigo 40 - As atividades docentes na USP regem-se pelo disposto no Estatuto do Docente.	Sem observações	-
<p>Artigo 41 - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições dos arts. 77 a 79 do Estatuto e dos arts. 132 a 148 do Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único - As inscrições para os concursos aos cargos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério do Departamento.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 42 - As provas para o concurso referido no artigo anterior serão realizadas de conformidade com os artigos 135 a 137 do Regimento Geral, podendo ser feitas em duas fases, de acordo com a proposta do Conselho do Departamento e aprovada pela Congregação, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática; e</p> <p>III - prova prática.</p> <p>§ 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em duas fases constam de: I - prova escrita (eliminatória);</p> <p>II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>III - prova didática; e</p> <p>IV - prova prática.</p> <p>§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em</p>	Sem observações	-

<p>prova escrita, obedecidos os termos do art. 139 do Regimento Geral da USP.</p> <p>§ 4o - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória, sendo eliminado do concurso o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora.</p> <p>§ 5o - O candidato poderá propor a substituição de pontos imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.</p> <p>§ 6o - O "<i>modus faciendi</i>", os materiais e os instrumentais necessários para realização da prova prática serão propostos pelos respectivos Conselhos de Departamento e constarão do edital de abertura do concurso.</p>		
<p>Artigo 43 - As notas das provas do concurso para Professor Doutor terão os seguintes pesos:</p> <p>§1o - Sendo o concurso realizado em uma única fase:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4;</p> <p>II - prova didática - 4; e</p> <p>III - prova prática – 2.</p> <p>§ 2o - Sendo o concurso realizado em duas fases:</p> <p>I - prova escrita eliminatória - 1;</p> <p>II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 4;</p> <p>III- prova didática - 3; e</p> <p>IV prova prática - 2.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 44 - O concurso para provimento do cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do art. 80 do Estatuto e dos ans.149 a 162 do Regimento Geral.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 45 - As notas das provas do concurso para Professor Titular, terão os seguintes pesos:</p> <p>I - julgamento de títulos - 4;</p> <p>II - prova pública oral de erudição - 3; e</p> <p>III - prova pública de arguição - 3.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 46 - Na prova pública de arguição e no julgamento de títulos, os membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção do candidato, medida pela projeção de suas atividades científicas, didáticas, de extensão e administrativas, bem como pela formação e orientação de discípulos, observado o disposto nos incisos a seguir:</p>	Sem observações	-

<p>I - a duração da arguição não excederá a trinta minutos por examinador, cabendo igual tempo ao candidato para as respostas. Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.</p> <p>II - no julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.</p>		
<p>Artigo 47 - O concurso de Livre-Docência far-se-á nos termos dos arts. 81 a 83 do Estatuto e dos arts. 125 a 129 e 163 a 181 do Regimento Geral.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 48 - A inscrição será realizada uma vez ao ano pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil do mês de janeiro.</p> <p>§ 1º - A Congregação aprovará os programas das disciplinas ou conjunto de disciplinas sob a responsabilidade cada um dos Departamentos, que servirão de base para o concurso.</p> <p>§ 2º - Todas as disciplinas ministradas pelo Departamento serão incluídas no concurso, cabendo à Congregação decidir, por proposta dos Departamentos, se elas constarão como programas independentes ou se integrarão programas de conjunto de disciplinas.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 49 - A prova de avaliação didática, prevista no item IV do art. 82 do Estatuto da Universidade, consistirá em aula, em nível de Pós-Graduação, e será realizada nos termos do que dispõe o Regimento Geral da USP. em seu art 156 e seus parágrafos.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 50 - As notas das provas do concurso para Livre-Docência terão os seguintes pesos:</p> <p>I- prova escrita - 1;</p> <p>II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - 3;</p> <p>III - julgamento do memorial com prova pública de arguição – 4; e</p> <p>IV - avaliação didática – 2.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 51 - O corpo docente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na FORP de acordo com o art. 203 do Regimento Geral.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 52 - O regime disciplinar obedecerá ao disposto no art. 4º das Disposições transitórias do Regimento Geral.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 53 - A monitoria dos cursos de graduação poderá ser exercida por alunos matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação,</p>	Sem observações	-

obedecendo ao disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da USP.		
<p>Artigo 54 - Os alunos de Graduação ou de Pós-Graduação poderão exercer monitoria, desde que tenham rendimento escolar satisfatório e demonstrem suficiente conhecimento da matéria. No caso de disciplinas pré-clínicas, clínicas e naquelas de conhecimento específico da área de Odontologia, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Unidade.</p> <p>§1o - As necessidades, funções e avaliação de desempenho da monitoria.</p> <p>§2o - O recrutamento de alunos monitores será feito entre alunos que tenham sido aprovados na disciplina.</p> <p>§ 3o - O regime de atividades do monitor, incluindo atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, será estabelecido pelo Departamento responsável pela disciplina.</p> <p>§ 4o - O aluno poderá exercer somente uma função de monitoria durante o período letivo.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 55 - A seleção dos alunos monitores será feita mediante provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho nas atividades técnico-didáticas da disciplina, a critério do Conselho do Departamento.</p> <p>§1o - Os Chefes de Departamento providenciarão a abertura de <b>seleções internas</b>, estabelecendo em edital o período de inscrição, área de atuação e provas exigidas.</p> <p>§ 2o - As provas referidas neste artigo serão elaboradas, realizadas e julgadas a critério do Conselho do Departamento junto ao qual o candidato desempenhará suas funções.</p>	No § 1º do art. 55 da minuta, sugiro substituir o termo "concursos internos" por "seleções internas". (B)	Adequado
<p>Artigo 56 - Aos alunos monitores cabe auxiliar os docentes responsáveis pela disciplina em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades docentes. Parágrafo único - A Universidade poderá instituir bolsas para os alunos monitores.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 57 O Departamento aprovará a inscrição, avaliará os relatórios e expedirá certificado relativo ao efetivo exercício da monitoria.</p>	Sem observações	-
<p>Artigo 58 - A FORP poderá conceder o título de Professor Emérito, mediante aprovação de dois terços dos componentes da Congregação, a seus professores aposentados que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa, ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.</p>	Sem observações	-

<p>Artigo 59 -- O uso do nome da FORP e seus símbolos, bem como indicação de seus Departamentos, para qualquer fim comercial ou publicação de qualquer natureza que não seja oficial, salvo em trabalho científico realizado pelo corpo docente. somente será permitido mediante autorização prévia concedida pela Direção da Unidade e de acordo com as normas da USP relacionadas ao tema.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 60 - A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o art. 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no art. 202 do Regimento Geral, bem como em atendimento às determinações do Estatuto do Docente.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 61 - A criação de Núcleos de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura e Extensão seguirá as normas da USP relacionadas ao tema.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 62 - O Bloco M (Clínica de Pacientes Especiais) da FORP é vinculado ao Departamento de Clínica Infantil, ao qual cabe gerenciar o seu funcionamento e estrutura física.</p>	<p>O art. 64 da minuta trata de tema de organograma, não sendo o Regimento seu local adequado. Por este motivo, recomendo sua exclusão. (B)</p>	<p>A recomendação realizada pela PG não foi acatada pela Unidade, que manteve questão relacionada a seu organograma em seu Regimento. Reitero a necessidade de exclusão, uma vez que assuntos relativos à estrutura organizacional da Unidade não devem encontrar guarida no Regimento Interno.</p>
<p>Artigo 63 - A participação em reuniões de órgãos colegiados, para quaisquer de seus membros, é considerada atividade prioritária.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Artigo 64 -- Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Direção da Unidade. ouvida a Congregação</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>
<p>Disposições Gerais Artigo 1o - A FORP aplicará, no que couber. o constante do Título IX - Disposições Transitórias - do Estatuto e do Regimento Geral.</p>	<p>Sem observações</p>	<p>-</p>

Artigo 2o - Em até cento e oitenta dias, após a vigência deste Regimento, deverão ser submetidos à apreciação da Congregação os Regimentos dos Departamentos, das Comissões Estatutárias e Permanentes, do Conselho de Clínicas e da Comissão de Relações Internacionais, para adequação a este Regimento.	Sem observações	-
--	-----------------	---

Após análise do material, verificou-se que a Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FORP, acatou as orientações da Procuradoria Geral, ratificadas pelo parecerista designado pela CLR, no que tange aos artigos: 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 12, 15, 21, 25, 29, 35, 37, 55.

Destaco, porém, que as correções realizadas os artigos 8º e 29 foram incompletas e/ou geraram problemas textuais nos artigos, devendo as redações dos mesmos serem revistas. No quadro acima é apontada sugestão de redação para ambos.

A FORP também acatou a orientação da PG relativa aos antigos artigos 59 e 60, constantes na versão do Regimento encaminhada em 18.12.2020. O Parecer PG. P. nº 37359/2021 indicava que

“no que tange a possibilidade de a Congregação da Unidade instituir prêmios para agradecer docentes e funcionários, ativos ou inativos, e estudantes, que a seu juízo mereçam distinção, esclareço que sem a previsão em norma própria, não há a possibilidade de conferir prêmios nos termos intencionados pela FORP, pois a Universidade, na qualidade de autarquia pública, rege-se pelo princípio da legalidade, que baliza toda a Administração Pública.

Para tanto, há a necessidade de previsão legal, por Resolução, que, após análise de disponibilidade orçamentária e de regularidade jurídica, preveja a possibilidade de concessão de prêmios, pois mero ato administrativo da Congregação não teria o condão de atingir esta finalidade”.

Assim, tais artigos foram excluídos da versão encaminhada em 21.03.2022.

Contudo, não foi acatada à orientação para exclusão do dispositivo que indica que “O Bloco M (Clínica de Pacientes Especiais) da FORP é vinculado ao Departamento de Clínica Infantil, ao qual cabe gerenciar o seu funcionamento e estrutura física.” A complementação do Parecer PG. P. nº 37359/2021 indicava que “O art. 64 da minuta trata de tema de organograma, não sendo o Regimento seu local adequado. Por este motivo, recomendo sua exclusão”. Desta forma, reitero a recomendação da PG, uma vez que assuntos relativos à estrutura organizacional da Unidade não devem encontrar guarida no Regimento Interno.

Em relação à renumeração de dispositivos, reitero a necessidade de seguir o disposto no art. 9º, inc III, da Lei Complementar Estadual nº 863/99, que veda tal prática. Ratifico a recomendação da PG, assim como de parecerista anterior da CLR, que sugeriu que fosse baixado um Regimento integralmente novo, considerando a extensão das modificações propostas, evitando-se, assim, renumerações (art. 9º, inc. 1, da LCE n. 863/1 999).

São Paulo, 11 de abril de 2022.



Prof.ª Dr.ª Regina Szylit  
Membro da CLR - Comissão de Legislação e Recursos